



DJ 2115
16/01/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2115 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	10
TURMA RECURSAL.....	14
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 014/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz de Direito Adriano Morelli, Titular da Comarca de Formoso do Araguaia, **ALEXS GONÇALVES COELHO**, portador do RG nº 636.949 SSP/TO e do CPF nº 006.865.971-76, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 017/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve:

I. alterar, em parte, o anexo da Portaria nº 848/2008, a fim de autorizar o afastamento do Juiz Substituto **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, atualmente respondendo pela comarca de 1ª entrância de Plum, pelo período de 13 a 30 de abril de 2009, referente ao recesso de 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009, em que permaneceu em plantão;

II. revogar a Portaria nº 015/2009, através da qual foram alteradas as férias do magistrado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 022/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o

contido nos Autos RH 5913, resolve alterar o anexo único da Portaria nº 848/2008, na parte em que se concedeu afastamento ao Juiz de Direito **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, titular da Vara de Execuções Criminais da comarca de 3ª entrância de Gurupi, de 19 a 30 de outubro de 2009 para 19 a 30 de janeiro de 2009, período que corresponde ao recesso de 20 a 31 de dezembro de 2000, em que permaneceu em plantão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 023/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007, e considerando o contido nos Autos RH 5912, **RESOLVE** modificar o anexo único à Portaria nº 848/2008, na parte em que se estabeleceram os períodos de gozo de férias do Juiz Substituto **MARCELO LAURITO PARO**, atualmente respondendo pela comarca de 2ª entrância de Natividade, relativas ao ano 2009, que passam a ser os seguintes:

- 06 a 20/02 (corresponde à 2ª etapa de 2008)
- 26/02 a 27/03 (1ª etapa de 2009)
- 30/03 a 28/04 (2ª etapa de 2009)
- 09/09 a 08/10 (corresponde à 1ª etapa de 2008)

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de janeiro do ano 2009.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Retificação

Retifico o relatório estatístico do mês de setembro/08, da Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína-TO, publicado no Diário da Justiça nº 2100 página A-20, de 10/12/2008 informando que a produção pertence ao Juiz de Direito Dr. **Edson Paulo Lins**, sendo: despachos 422, decisões 12, audiências designadas 14, audiências realizadas 13 e audiências não realizadas 01.

Palmas, 09 de janeiro de 2009.

Desembargador José Neves
Corregedor- Geral da Justiça

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2088, pág. A 52, devendo constar que no período de 01/07 a 31/07/08, a Dr. **Célia Regina Régis Ribeiro**, Juíza Titular da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, encontrava-se de Férias.

Desembargador José Neves
Corregedor- Geral da Justiça

Retifico o relatório do movimento forense publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 2100, pág. A 52, devendo constar que no período de 01/09 a 30/09/08, o Dr. **José Maria Lima**, Juiz Titular da 2ª vara Cível e Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, encontrava-se de Férias.

Desembargador José Neves
Corregedor- Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

SECRETÁRIA: MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Pauta

Aos 21(vinte e um) dias do mês de janeiro (01) de 2009, quarta-feira às 09:00 horas, na 1ª Câmara Criminal deste sodalício, será realizada a 1ª Sessão Ordinária da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Para decidir sobre requerimentos contidos nos seguintes Autos Administrativos:

1 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37824

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: INCLUSÃO DOS CARGOS DE: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE ÂNGICO, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DA COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ARAPOEMA, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE AXIXÁ, OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS e TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA e OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO e TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA NO ROL DOS GARGOS VAGOS DO I CONCURSO GERAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA DELEGAÇÕES DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS e I REMOÇÃO, POR TÍTULOS, DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO TOCANTINS,

2 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37823/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: DECIDIR SOBRE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO IV CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO PODER JUSICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, NÍVEL SUPERIOR, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DO CARGO DE ESCRIVÃO NAS COMARCAS DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ARAPOEMA, FORMOSO DO ARAGUAIA E AUGUSTINÓPOLIS.

3 - AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37746/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: CONCURSOS PÚBLICOS 2008
REQUERENTE: DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: DECIDIR SOBRE O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO IV CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS DO PODER JUSICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS, NÍVEL SUPERIOR, EM RELAÇÃO ÀS VAGAS DO CARGO PORTEIRO DE AUDITÓRIOS/DEPOSITÁRIO PÚBLICO, DAS COMARCAS DE AUGUSTINÓPOLIS E ALVORADA.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da COSTR-TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 001/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Cobrança Integrada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Realização de Concurso Público TJ
Projeto: 2009.0501.02.061.0009.XXXX
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante e, Banco do Brasil S.A. – Representante Legal: CARLOS HENRIQUE JOGAIB – Contratado.
Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009.

CONTRATO Nº: 083/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais e acessórios de equipamentos de som.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo
Projeto: 2008.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 4.4.90.52(40)
DATA DA ASSINATURA: 15/01/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Contratante e, Uzzo Comércio e Distribuição Ltda – Representante Legal: ISRAEL OLIVEIRA SANTOS – Contratado.
Palmas – TO, 15 de janeiro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4129 (09/0070287- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NELMA MARIA AIRES SARDINHA
Advogados: José Francisco de S. Parente e outro
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por Nelma Maria Alves Sardinha contra ato praticado pelo Secretário Estadual da Saúde do Estado do Tocantins. Alega a Impetrante que foi acometida de Neoplasia Maligna de Pâncreas, com doença metastática, em progressão no abdômen e fígado, conforme atestado pelos exames anexados aos autos. Assevera ser gravíssima a patologia de que é portadora, e segundo orientação do médico que lhe assiste, há necessidade de quimioterapia baseada em Gemcitabina, associada ao uso contínuo de Tarceva (Erlotinib) de 150 mg, por no mínimo 6 (seis) meses. Afirma que, em razão do alto custo do referido medicamento, protocolizou requerimento à Assistência Farmacêutica Estadual da Secretaria da Saúde pleiteando o seu fornecimento. Entretanto, a autoridade coatora indeferiu o pedido sob o argumento de que o medicamento Erlotinibe(nome comercial de Tarceva) não está contemplado no elenco de medicamentos de gestão daquela Secretaria. Receosa da ocorrência de prejuízos irreparáveis à sua saúde e por não ter condições financeiras de arcar com o alto custo do tratamento, impetrou o presente mandamus como forma de garantir-lhe o direito à vida. Ao final, requer lhe seja concedida liminarmente ordem, para que o Impetrado forneça 06 (seis) caixas do medicamento indicado e, ainda, que o mesmo seja posto a sua disposição conforme perdurar a necessidade de sua ingestão. É o relatório do necessário. Decido. O Mandado de Segurança visa proteger direito líquido e certo conforme artigo 1º da Lei nº 1.533/51, o que se amolda ao presente caso e leva à adequação legal da medida. A tempestividade é incontestável (artigo 18 da LMS). Deste modo, tratando-se de ação própria e tempestiva, conheço do presente mandamus, passando a analisar o pedido liminar. Para concessão da medida, iníto litis, nos termos do artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.533/51, faz-se necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos essenciais, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", os quais devem estar claramente demonstrados. Assim, sendo relevantes os fundamentos da impetração e observando-se que do ato impugnado há possibilidade de resultar dano irreparável ao direito do impetrante, a medida deve ser concedida. Indiscutível a responsabilidade do Estado frente a problemas como o dos autos, haja vista a previsão contida no artigo 196 da Constituição Federal, que impõe ao Estado a obrigação de fornecer, gratuitamente, às pessoas desprovidas de recursos financeiros, a medicação necessária para o seu tratamento de saúde. Todos os esforços devem ser empreendidos de modo a atender ao princípio maior que é a garantia à vida digna. Com efeito, não existe vida digna sem saúde. Não se pode ignorar que se trata de um medicamento de valor alto mas que exige urgência no seu fornecimento ante a situação relatada pela Impetrante, haja vista que a sua utilização resultará em ganho de sobrevivência. Em juízo de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos para concessão da medida acauteladora e, com respaldo no artigo 7º, inciso II da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada e determino o imediato fornecimento de 06 (seis) caixas do medicamento Tarceva (Erlotinib) 150 mg, de acordo com as determinações do profissional que acompanha o Impetrante, resguardando o seu direito até provimento final. Notifique-se a autoridade acimada coatora do teor desta decisão e para que apresente as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Após, juntadas, ou não, as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 10 da LMS). Por se tratar de questão urgente, tendo em vista que a saúde do Impetrante está em jogo, deixo de submeter esta decisão à apreciação do Colendo Tribunal Pleno, produzindo desde já seus efeitos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4098 (08/0069181- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogada: Silvana Ferreira Dias
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 53/55, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, por meio de sua advogada, contra ato praticado pelo ESTADO DO TOCANTINS, representado por seu Governador e pela Secretária da Administração, consubstanciado na ausência de recebimento de seus subsídios dos meses de agosto e setembro de 2008. Em apertada síntese, aduz o impetrante ser soldado da polícia militar e, diante da necessidade de se afastar do cargo, para participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de perito criminal, deixou de receber seus subsídios referentes aos meses de agosto e setembro de 2008. Defende a ilegalidade da retenção de seu subsídio, mormente diante da violação ao princípio da

igualdade, considerando que outros servidores na mesma situação não deixaram de receber seus subsídios. Pugna pela concessão liminar da ordem para o pagamento de seus subsídios, e, no mérito, a sua manutenção. Acosta à inicial os documentos de fls. 12/22. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. À fl. 25 posterguei a análise da liminar para depois de colhidas as informações. As informações foram prestadas às fls. 35/49. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuitude da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni juris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Conforme já relatado, o impetrante pretende com este writ obter a sua imediata reinclusão na folha de pagamento como soldado da polícia militar do Estado do Tocantins. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o periculum in mora, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isso porque, segundo documento de fl. 18, existe informação da Secretária da Administração do Estado do Tocantins, no sentido de que o impetrante "será reativado financeiramente na folha de pagamento do mês de novembro/2008, retroativo a 11 de outubro de 2008". Assim, colhe-se pela narrativa inicial e pelos documentos trazidos a lume com a exordial, que a situação financeira do impetrante normalizou-se, não mais existindo o perigo da demora. Desta forma, tendo a situação do impetrante voltado ao status quo ante, resta apenas em análise futura, o julgamento sobre o recebimento dos subsídios dos meses de agosto e setembro de 2008. Não vejo, portanto, a princípio, presente o perigo de demora que, ao lado da fumaça do bom direito, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". "PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicitando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiantamento da segurança." A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o perigo da demora. OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8925 (08/0069993-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 3445/02, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: BB – CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A.

ADVOGADOS: Rudolf Schaittl e Outros

AGRAVADA: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo B. B. – CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO S.A., contra a r. decisão de folhas 210/216, prolatada pela MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO que, nos autos da ação de execução fiscal nº 3445/02, proposta pelo ora agravado contra o agravante, determinou a penhora em dinheiro ou cheque administrativo, junto à conta corrente desta. Diz o agravante, em preliminar de mérito, que a Certidão da Dívida Ativa contida na ação executiva é nula porque não menciona a indicação do livro e da folha de inscrição, conforme determinam os art. 202, Parágrafo único, e 203, ambos do Código tributário Nacional. No mérito alega a ocorrência da prescrição e decadência, posto que os créditos exequendos referem-se aos exercícios de 1993 a 1997, consoante inciso I, do art. 174, também do Código Tributário Nacional, além do que a sua citação somente ocorreu no dia 04 de fevereiro de 2002. Assim, todos os créditos constituídos anteriormente ao ano de 1997 já estariam prescritos. Na seqüência, aponta que a ação de execução fiscal foi ajuizada no dia 10 de janeiro de 2002 e que a citação foi determinada em 04 de fevereiro de 2002, mas que somente veio a ser efetivada em 08 de outubro de 2003. Afirma que no prazo para o oferecimento de bens à penhora (24.10.2003) ofereceu dois bens imóveis para a garantia integral da execução, diante da determinação do art. 9º, inciso III, da Lei nº 6.830/80, sendo que o juízo da execução determinou a intimação do ora agravado para se manifestar acerca do oferecimento. No dia 17 de maio de 2004, assevera o agravante que o agravado concordou expressamente com os bens oferecidos. Enuncia que somente no dia 07 de novembro de 2005 é que foi formalizada a penhora e avaliação dos aludidos bens. Conta que a penhora foi efetivada no dia 24 de abril de 2006, conforme Auto de Penhora lavrado no foro de Goiânia-GO, sem que fosse intimado para fins de oposição de embargos à execução. Assegura também, que a carta precatória para a penhora de um dos bens, situado na Comarca de Araguaína-TO, foi devolvida ao juízo da execução por manifesta inércia do agravado. Cita que decorridos quatro anos da distribuição da ação executiva, o agravado requereu no dia 08 de agosto de 2006, sem fundamentar, a expedição de mandado para que fosse realizada a penhora em dinheiro e que, ao apreciar o pedido, o magistrado a quo, no dia 07 de dezembro de 2006, em despacho fundamentado, indeferiu o pedido de substituição. Aduz que nos termos da Certidão de folha 97/verso, os autos foram retirados de Cartório pelo agravado, retornando à serventia somente no dia 14 de março de 2007, no qual foi apresentado pedido de reconsideração. No dia 27 de maio de 2008, diz o agravante que o agravado requereu mais uma vez o pedido de substituição da penhora e que, sem a sua devida intimação, o magistrado a quo, no dia 19 de setembro de 2008, determinou a desconstituição da penhora dos apontados bens imóveis, para que

fosse feita nova penhora sobre o dinheiro, sendo que o ofício para o bloqueio do dinheiro (Ofício nº 133/08), a que lhe pertence, foi entregue ao Banco Central do Brasil em 02 de outubro de 2008. Assevera que não lhe foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa na ação executiva, bem como não foi intimado da substituição. Afirma que houve a preclusão para o agravado e que o juiz não poderá decidir duas vezes a mesma questão. Atesta que peticionou (fls. 148/150) requerendo que a penhora recaísse sobre a carta de fiança que apresentou, ao invés do dinheiro, que foi prontamente deferido, conforme decisão de folha 157. Narra que esta decisão foi (fl. 157) foi reconsiderada e revogada pela decisão de folhas 182/188 (decisão agravada), que determinou a substituição da carta fiança pelo dinheiro. Por derradeiro, alega que se a decisão agravada for mantida, estará na iminência de ver afetado seu patrimônio, pela força constitutiva da penhora judicial. Pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 26/219. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fls. 210/216 – 2º volume), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 26 – 1º volume), e das procurações outorgadas aos Advogados do agravante (fls. 50/53), e do agravado (fl. 30), satisfazendo, assim, o contido no art. 525, inciso I do Código de Processo Civil. Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conção do Agravo. Embora o agravo retido seja a regra geral, a norma não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionada, com a admissão de agravo por instrumento, desde que seja suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o que se dá in casu. Inicialmente vislumbro a presença do fumus boni juris. Conforme relatado, consta dos autos que penhora sobre os dois bens imóveis oferecidos pelo agravante/executado, no dia 24 de outubro de 2003 (folha 47), foi efetivada no dia 24 de abril de 2006 e que, sem motivo justificável, o agravado pediu a substituição do bem. Observo dos autos a petição de folhas 76/77, onde o agravado/exequente manifestou-se favoravelmente em relação aos bens nomeados pelo agravante pedindo, inclusive, a lavratura do Termo de Avaliação e Penhora, nos termos do art. 658, do Código de Processo Civil. Registre-se que esta petição foi protocolada no dia 17 de maio de 2004. Às folhas 88/89 e 129/130, constam os Autos de Penhora e Depósito dos bens. Em acatamento ao despacho de folha 90, que determinou ao exequente para manifestar-se sobre a penhora, o agravado peticionou em 07 de agosto de 2006, (folhas 91/97), requerendo, sem motivo plausível, a substituição da penhora, para que esta recaísse sobre o dinheiro, o que foi deferido na decisão de folha 172. Pois bem. É preciso deixar claro que, após a publicação da Lei nº 11.382/2006, que deu nova redação ao artigo 656, do Código de Processo Civil, cuja vigência iniciou em 27 de janeiro de 2007, a indicação dos bens à penhora cabe, inicialmente, ao exequente (art. 475, § 3º - CPC), mas que também pode ser feita pelo executado. No entanto, como dito anteriormente, o agravante indicou os bens à penhora antes da vigência da aludida lei, sendo que a sua citação foi determinada em 04 de fevereiro de 2002, mas que somente veio a ser efetivada em 08 de outubro de 2003. Sobre este ponto, o Superior Tribunal de Justiça decidiu, no REsp 779.128/RJ (Relatora Ministra Denise Arruda), que o recurso especial deve ser analisado com base no sistema vigente à época, o que torna inviável a aplicação da legislação superveniente. No caso em disputa, considerando a época, entendo que a iniciativa para a indicação de bens à penhora é do executado, não podendo o exequente, ora agravado, valer-se do disposto no artigo 656, do diploma processual civil, em sua nova redação, para o fim de requerer a substituição da penhora de forma mais onerosa para o executado. Apenas para fins de argumentação, mesmo em se admitindo no caso em tela a aplicabilidade do artigo 656 do CPC, com a redação atual, outra correção teria que ser feita, porque o Superior Tribunal de Justiça vem assentando que o Art. 185-A, do Código Tributário Nacional, corrobora a necessidade de exaurimento das diligências, por parte do exequente, para a localização de bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor (REsp 824.488/RS, REsp 779.128/RS). Não consta do caderno processual que o agravado, na condição de exequente, tenha demonstrado, naquela ação executiva, que realizou diligências suficientes para buscar bens penhoráveis do agravante. A indicação dos bens para a garantia da execução como deveria ser, ficou a cargo do agravante, sendo que o agravado concordou, num primeiro momento, com a nomeação daqueles dois bens imóveis, requerendo, inclusive, a expedição do mandado de avaliação e penhora e, num segundo momento, já na vigência da nova redação do artigo 656 do CPC, pleiteou a substituição dos bens por dinheiro, contrariando, sobremaneira, o disposto no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional. Diante da negativa do agravado, o agravante, às folhas 176/178, usando da prerrogativa conferida pela Art. 475, § 3º, do Código de Processo Civil, mesmo sem precisar, peticionou requerendo a substituição da penhora, oferecendo FIANÇA BANCÁRIA no lugar dos bens imóveis, apresentada à folha 190/v, em valor suficiente para garantir a execução. Ressalte-se que a fiança bancária oferecida é por prazo indeterminado, conforme consta do item 2. O agravado, intimado a se manifestar, pediu o seu indeferimento, reforçando o pedido de penhora em dinheiro. A douta Magistrada a quo, manteve a decisão de folha 172, e determinou que a penhora recaísse sobre o dinheiro ou cheque administrativo (folhas 210/216). Esta é a decisão ora agravada. Resta, então, a esta Corte de Justiça, decidir se a substituição de bens imóveis por fiança bancária é possível, ou se somente a penhora em dinheiro é que é válida. O Superior Tribunal de Justiça já dispôs que a fiança bancária equivalente tem o mesmo status do depósito em dinheiro, sendo, assim, instrumento suficiente para garantia de executivo fiscal. Veja-se o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO - EXCEPCIONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO POR FIANÇA BANCÁRIA - CABIMENTO. 1. O art. 15, I, da Lei 6.830/80 confere à fiança bancária o mesmo status do depósito em dinheiro, para efeitos de substituição de penhora, sendo, portanto, instrumento suficiente para garantia do executivo fiscal. 2. A penhora sobre o faturamento da empresa somente é admissível em hipóteses excepcionais, quando não há outros meios para garantia da dívida, em razão do que dispõe o art. 620 do CPC, pelo qual a execução deve se dar da forma menos gravosa para o devedor. Precedentes. 3. Recurso especial provido. (REsp nº 660.288/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 13.09.2005, DJ 10.10.2005). * grifei Finalizando, o art. 9º, II, da Lei 6830/80, admite a fiança bancária como garantia da execução fiscal. Nesse sentido, o REsp nº 910.522/SP, tem a seguinte dicção: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. Tal como na execução fiscal, na cobrança de créditos de natureza privada, é possível o oferecimento de fiança bancária para garantir o juízo, desde que seja prestada por prazo indeterminado. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 910.522/ SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, Terceira Turma, julgado em 08.05.2007, DJ 01.08.2007 p. 486) * grifei Por tais razões, o

presente recurso terá que ser recebido na modalidade de instrumento. Posto isto, DEFIRO o pedido de atribuição de EFEITO SUSPENSIVO, determinando a suspensão da decisão agravada, para que a penhora recaia sobre a fiança bancária oferecida pelo agravante, até o julgamento do mérito recursal. Comunique-se o Juízo a quo, do inteiro teor desta decisão. Proceda a Secretaria nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

1 Confira-se nos seguintes julgados: REsp 849.757/RJ, REsp 1033511/SP, REsp 1067630/RJ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8789 (08/0069468-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Reivindicatória nº 425/03, da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta - TO
AGRAVANTE: AILTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: Messias Geraldo Pontes e Outro
AGRAVADOS: ADÃO FERREIRA SOBRINHO E OUTRA
ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Ailton Martins de Oliveira em face de Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegário Rezende Ferreira nos termos do artigo 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Objetiva, o Requerente, a reforma da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito a quo, que entendeu ser necessário o sobrestamento das Ações Reivindicatórias de números 417/03; 418/03; 419/03; 421/03; 422/03; 425/03; 426/03; 437/04; 438/04; 439/04; 2816/07 até que haja decisão final na Ação Originária nº 652/PI, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal - STF. Entende ser desnecessária a suspensão da Ação Reivindicatória nº 425/03, ao que requer se determine o seu regular prosseguimento. As folhas 179, os autos vieram conclusos. É o relato do necessário. Decido. Em exame de admissibilidade do presente recurso, considerando as disposições legais, precisamente a contida no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC, estou que o mesmo não preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade. O citado dispositivo legal prevê que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Compulsando os autos, observo ter, o patrono do Agravante, a fim de comprovar seus poderes para atuar no presente feito, juntado tão-somente o substabelecimento de folhas 28, deixando, contudo, de juntar a procuração que o originou, assim, verifico não ter cumprido a determinação contida no dispositivo legal acima referenciado. Referido documento, conforme visto anteriormente, é tido como peça obrigatória, pois tem a finalidade de comprovar documentalmente que o advogado que subscreve a peça é de fato o procurador da parte agravante, ou seja, aquele que supre a capacidade postulatória desta; sem o que, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça, quanto ao assunto, têm apresentado o entendimento a seguir colacionado. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO SEM A PROCURAÇÃO ORIGINAL. SÚMULAS 115/STJ. JUNTADA TARDIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O acesso à tutela jurisdicional deve sempre ser pautado por regras procedimentais, que têm dentre suas finalidades a de resguardar a segurança jurídica das partes envolvidas; a correta formação do instrumento com aquelas peças previstas na legislação processual constitui ônus do qual não se desincumbiu o agravante, razão pela qual a decisão atacada não conheceu do agravo. 2. A ausência de cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada obsta o conhecimento do agravo de instrumento, não bastando a juntada de substabelecimento sem a respectiva procuração, pois insuficiente para comprovar a legítima outorga de poderes. Súmula 115/STJ. 3. A juntada tardia de peça de colação obrigatória não viabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, porque operada a preclusão consumativa. 4. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 973.328/AM, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 08/09/2008) "PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. ART. 544, § 1º, CPC. AUSÊNCIA DA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS. 1. A regular formação do instrumento é ônus exclusivo do agravante, que deve zelar pela fiscalização e pelo correto processamento do agravo, instruindo-o com cópias íntegras das peças elencadas no artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2. O agravo deve ser instruído com cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravante, bem como com a cadeia completa dos substabelecimentos. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 1068551/GO, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 24/11/2008) Posto isto, ante os argumentos acima alinhavados, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe determino o pronto arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8957 (09/0070176-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arresto nº 103764-8/08, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: ELDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu
AGRAVADA: HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outro
RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por ELDER MENDONÇA DE ABREU, contra decisão proferida na AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0010.3764-8, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, em que contende com HIDRONORTE SERVIÇOS DE POÇOS ARTESIANOS LTDA., ora

agravada. O agravante insurge-se contra decisão do Magistrado singular (fls. 17/18) que concedeu o pedido liminar na cautelar de arresto proposta pela agravada, determinando o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a cobrança referente ao contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes. Inconformado, o recorrente interpôs o presente agravo aduzindo, preliminarmente, falta de representatividade da agravada para propor a ação, considerando que na procuração juntada aos autos há menção expressa de propositura de ação em desfavor de Garmentia Martins Torres e, ainda, que não foram juntados os originais dos títulos de crédito, mas tão-somente cópias, sendo imprestáveis para o fim almejado. No mérito, aduz não existir provas no sentido de estado de insolvência, nem de prestação do serviço contratado. Desta forma, pugna, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo, e no mérito, pela reforma da decisão de primeiro grau. Juntou os documentos de fls. 16/74. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. E, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao agravante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Em que pese a arguição do agravante, os requisitos necessários para o deferimento da liminar não se mostram suficientemente firmes para que se possa atribuir efeito suspensivo a este agravo, pois, nesta análise epidérmica, não entrevejo qualquer possibilidade de dano grave. Isso porque, existe um contrato juntado aos autos comprovando o negócio celebrado entre as partes, aliado ao fato de que o próprio recorrente afirma ter realizado parte do pagamento, bem como, conforme fl. 72, os bens arrestados devem ser deixados na posse do agravante, que será nomeado como depositário fiel. Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão da medida liminar. Com relação às preliminares, deixo para apreciá-las na oportunidade do mérito deste recurso. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, INTIME-SE a agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2009. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8959 (09/0070195-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Execução nº 5958/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO
AGRAVANTES: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. e OUTROS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI nos autos da Ação Executiva que lhes move o BANCO DO BRASIL S/A. Narram inicialmente que o magistrado singular determinou ao exequente que indicasse, no prazo de 05 dias, bens penhoráveis dos executados, sob pena de extinção do feito. Expõem que o Banco manteve-se inerte durante o quinquídio, o que motivou nova intimação, dessa vez para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Os agravantes relatam que o exequente manifestou-se somente depois de expirado o prazo assinalado pelo MM. Juiz, e por essa razão peticionaram requerendo o cumprimento do despacho e a consequente extinção do processo. Asseveram que o magistrado, em resposta, consignou que não havia motivos para encerrar o feito porque o agravado manifestou-se nos autos dos Embargos à Execução, não se falando, assim, em inércia do autor. Afirmando que na mesma decisão foi deferido o pedido de quebra de seus sigilos fiscais e, novamente, assinalado novo prazo de 10 dias para o exequente cumprir a decisão anterior, também sob pena de extinção do feito. Aduzem que o magistrado determinou, de ofício, que uma petição feita pelo agravado fosse desentranhada dos autos dos Embargos e juntada aos da Execução. Asseveram que a decisão de quebra dos sigilos fiscais afronta o art. 5º, XII, da Constituição Federal, pois não estão sendo investigados nem processados criminalmente. Pleiteiam seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento reformando em definitivo a decisão recorrida para: a) anular a quebra de sigilo fiscal dos agravantes; b) anular a determinação de desentranhamento da petição dos Embargos e juntada nos autos da Execução e c) determinar a extinção do processo nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Junta os documentos de fls. 25/255. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 135), das procurações do agravante e do agravado (fls. 33 e 42/44, respectivamente) e da certidão de intimação (fl. 254). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo, cumpre avaliar a presença das condições do artigo 558, também do Estatuto de Rito Civil. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Pois bem, em exame de cognição sumária, entendo presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Afinal, compulsando os autos, sobressai, à primeira vista, que o Banco do Brasil não esgotou as diligências que poderia realizar na busca de bens dos ora agravantes, pois a própria instituição assinalou, na petição às fls. 95/97 dos autos principais, que "outras medidas para localizar-se bens de propriedade dos devedores serão tomadas pelo Embargado, e comunicadas a este MM. Juízo, porém, requer-se à V. Exa. que conceda um prazo de até 90 (noventa) dias para que tenhamos tempo suficiente para efetuar-mos todas as investigações necessárias." (fl. 237) A outra condicionante para atribuição do efeito suspensivo - possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação - está caracterizada pelo fato de tratar-se, o sigilo fiscal, de garantia

constitucional que somente pode ser afastada em situações extremas, sob pena de indevida violação da privacidade do cidadão. Posto isso, recebo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator*.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4125 (09/0070196-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por ELETROBOMBAS ARAGUAIA LTDA. contra ato judicial do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI nos autos da ação executiva movida pelo BANCO DO BRASIL S/A. Narra inicialmente que o magistrado singular determinou ao exequente que recolhesse as custas judiciais, o que não teria sido cumprido. Verbera que também foi determinado ao exequente que indicasse, no prazo de 05 dias, bens penhoráveis do executado/impetrante, sob pena de extinção do feito. Expõe que o Banco manteve-se inerte durante o quinquídio estabelecido, o que motivou nova intimação, dessa vez para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. O impetrante relata que o exequente manifestou-se somente depois de expirado o prazo assinalado pelo MM. Juiz, e por essa razão peticionou requerendo o cumprimento do despacho e a consequente extinção do processo. Assevera que o magistrado, em resposta, consignou que não havia motivos para encerrar o feito porque o agravado manifestou-se nos autos dos Embargos à Execução, não se falando, assim, em inércia do autor. Afirma que na mesma decisão foi deferido o pedido de quebra de seus sigilos fiscais e, novamente, assinalado novo prazo de 10 dias para o exequente cumprir a decisão anterior, também sob pena de extinção do feito. Aduz que o magistrado determinou, de ofício, que uma petição feita pelo exequente fosse desentranhada dos autos dos embargos e juntada aos da execução. Assegura que a decisão de quebra dos sigilos fiscais afronta o art. 5º, XII, da Constituição Federal, pois os representantes da empresa impetrante não estão sendo investigados nem processados criminalmente. Conclui que o ato coator consubstanciou-se na autorização de quebra do sigilo fiscal bem como pela omissão do magistrado singular em extinguir o processo executivo por preclusão incorrida por parte da exequente ao não atender aos despachos de pagamento de custas e indicação de bens a penhora. Requer a concessão da ordem liminar para que seja anulada a autorização de quebra do seu sigilo fiscal e no mérito, postula a confirmação da segurança para que o processo executivo seja extinto por preclusão temporal provocada pela omissão do banco exequente. Junta os documentos de fls. 25/255. Em síntese é o relatório. DECIDO. No presente caso, é de fácil percepção que o impetrante insurge contra ato judicial passível de recurso. Tem-se verdadeira contradição do impetrante quando afirma não existir recurso específico para atacar a decisão da autoridade coatora, uma vez que os seus próprios representantes legais interpuuseram agravo de instrumento em face da referida decisão que ora se atacada novamente. O referido de agravo foi autuado sob o número 8959/09 já tendo sido proferida decisão em que concedi efeito suspensivo ao recurso no dia 13/01/2009, motivo pelo qual não há razão para o recebimento deste mandado de segurança. Em situações desse jaez deve ser aplicada a Súmula nº 267 do egrégio STF, verbis “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.” No mesmo sentido: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (RESERVA DE VALOR). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DESFAVORÁVEL (CASO). MANDADO DE SEGURANÇA (IMPETRAÇÃO). SUBSTITUTIVO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (INADMISSIBILIDADE). 1. Inadmissível o mandado de segurança impetrado como substitutivo de recurso. 2. Ante decisão contrária à pretensão do advogado de reservar, na execução, valor referente aos honorários contratuais, cabia ao causídico, uma vez que tinha legitimidade autônoma, interpor agravo de instrumento, e não impetrar mandado de segurança. 3. Agravo regimental improvido. (Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança nº 19358/SP (2004/0180013-0), 6ª Turma do STJ, Rel. Nilson Naves. j. 13.11.2007, unânime, DJ 11.02.2008). Reza ainda o artigo 8º da Lei 1.533/51: A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Palmas, 14 de janeiro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator*.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1644 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Anulação de Registro-Cível nº 6106-2/04, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) EST.: Henrique José Auerswald Junior e Outros
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAYS JÚNIOR
ADVOGADOS: Germiro Moretti e Outra
RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista que na certidão de fls. 351-verso, o Oficial de Justiça informa que o requerido não mais reside no endereço declinado na inicial, tendo um vizinho lhe informado que não saber onde atualmente ele reside, deixando, por isso, de citá-lo, INTIME-SE o autor, via de seu Procurador, para que, no prazo de dez (10) dias, forneça o novo endereço do réu, a fim de que seja procedida a sua citação, conforme preceitua o art. 491 do CPC. Ultimada essa diligência, subam os autos conclusos. Palmas – TO, 27 de Novembro de 2008. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator*.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1616 (08/0070063-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Requerimento nº 69334-7/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando as disposições do artigo 134 do Regimento Interno deste Sodalício – RITJTO, bem como o teor do artigo 119 do Código de Processo Civil – CPC, ouça-se o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína acerca do presente Conflito Negativo de Competência. Após, nos termos do artigo 135 do RITJTO, bem como o teor dos artigos 116, parágrafo único, e 121, ambas do CPC, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer de mister. Cumpra-se. Palmas, 12 de Janeiro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator*.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7581 (08/0062046-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
REFERENTE: Ação Pauliana nº. 11426-0/06, Única Vara.
APELANTES: MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: Guilherme Mota Vieira
APELADOS: JOÃO MENDES REIS, ZILDA PEREIRA MENDES, ALESSANDRO HENRIQUE PERRI, IVONE MARIA DE MOURA PERRI, JOÃO FERNANDO NONIS E LUCIMARA CRISTINA AMÂNCIO NONIS
ADVOGADO: Ibanor Oliveira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: FATO SUPERVENIENTE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Se a sentença se fundar em fato superveniente (CPC, art. 462) o juiz levará em conta essa circunstância e condenará ao pagamento de honorários e custas aquele dos litigantes que perderia a ação se o fato superveniente não tivesse ocorrido.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, Revisor, ratificou, em sessão, a revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7582 (08/0062047-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 16175-4/07, da Única Vara.
APELANTES: MARCELO MOTA VIEIRA E JAILTON PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO: Guilherme Mota Vieira
APELADOS: MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES E SUA ESPOSA LUCIENE HAYASAKY MARQUES
ADVOGADO: Mário Francisco Marques
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: SENTENÇA ULTRA PETITA OU FUNDADA EM CAUSA DE PEDIR DIVERSA - INOCORRÊNCIA. REVELIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - POSSIBILIDADE. INCIDENTE DE FALSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. - O negócio jurídico somente pode ser anulado ou declarado nulo, quando estiver presente algum vício. Ocorrido descumprimento contratual, como a falta de pagamento, não há que se falar em anulação ou nulidade do negócio jurídico, mas sim de rescisão do negócio. Ao prolatar sentença, o juiz não precisa necessariamente de se ater aos fundamentos de direito invocados pelas partes (iura novit curia). - A parte foi regularmente citada e não contestou a ação (revelia), comportando a lide julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC. - Não há que se falar em incidente de falsidade na assinatura, que comprova a citação da requerida, e, muito menos, em cerceamento no seu direito de defesa, uma vez que a certidão que atestou o ato goza de fé-pública.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença exarada na instância singela. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, Revisor, ratificou, em sessão, a revisão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 12 de novembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6306 (07/0055051-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: Ação Ordinária nº 11508-1/04, da 2ª Vara Cível.
1ªAPELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: Maurício Cordenonzi e Outros
1ªAPELADO: BARRA GRANDE LTDA. - EPP.
ADVOGADO: Almir Sousa de Faria
2ªAPELANTE: BARRA GRANDE LTDA. - EPP.
ADVOGADO: Almir Sousa de Faria
2ªAPELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE APLICAÇÃO EM FUNDO DE INVESTIMENTO C/C INDENIZAÇÃO. PRELIMINARES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. DENUNCIÇÃO DA LIDE. INOPORTUNA. MÉRITO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR. MANUTENÇÃO. LUCROS CESSANTES. AUSÊNCIA

DE COMPROVAÇÃO. PEDIDO GENÉRICO. DESCABIMENTO. DANO MORAL. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA SOBRE VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. - Compete à Justiça Estadual processar a julgar o feito, pois irrelevante o fato de o Banco Santos, que não é parte nesta lide, estar sob intervenção do Banco Central. - Não há cerceamento de defesa quando o Magistrado formula o seu convencimento com os elementos fornecidos pelas partes durante a fase postulatória, em matéria exclusivamente de direito. - É legítima para figurar no pólo passivo da demanda a pessoa jurídica que repassou o dinheiro que se encontrava em conta corrente para outra pessoa jurídica, responsável pela aplicação financeira do valor. - Não cabe denunciação da lide ao Fundo de Investimento Basa Seletto, nem ao Banco Santos, eis que o dinheiro que se encontrava na conta corrente da pessoa jurídica do Banco da Amazônia S/A foi aplicado sem a autorização do correntista. - Mantida a multa fixada na sentença de primeiro grau, pois a manutenção da multa arbitrada em agravo de instrumento exorbita o objetivo referente ao instituto. - Descabida a pretensão de isenção do dever de indenizar quando comprovado o ato ilícito, materializado na aplicação do dinheiro de correntista em fundo de investimento sem sua expressa autorização. - Os lucros cessantes devem ser numericamente comprovados, não bastando alegação genérica de prejuízo. - Dano moral deve ser reduzido, restringindo-se aos limites da razoabilidade e proporcionalidade. - Mantido o percentual dos honorários advocatícios, eis que fixado de acordo com os limites estabelecidos no art. 20 do Código de Processo Civil, contudo a incidir sobre o valor total da condenação, incluindo a multa e liberação do dinheiro.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, em conhecer dos recursos e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Participaram do Julgamento o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. O Relator, Desembargador MOURA FILHO, proferiu voto para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Banco da Amazônia S/A, para reduzir a indenização fixada à título de dano moral na instância singela de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa Barra Grande para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, condenar o Banco da Amazônia ao pagamento de danos materiais, na modalidade de lucros cessantes, no valor de R\$ 236.670,08 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e oito centavos), além de determinar o pagamento de juros e correção sobre o valor indevidamente bloqueado, observando-se a data de liberação, e, ainda, aplicar a multa nos termos do agravo de instrumento nº 5628, ou seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento. O Revisor, Juiz RUBEM RIBEIRO, divergiu parcialmente do voto do Relator para manter a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de dano material, na modalidade de lucros cessantes, para manter a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixada na sentença recorrida e, por fim, para que incidam os honorários advocatícios sobre o valor total da condenação, englobando, inclusive, o da multa e o da liberação do dinheiro, mantido o percentual de 10% (dez por cento). O Vogal, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acompanhou a divergência na integralidade. O Relator refluíu de parte de seu voto, adotando a divergência no tocante à multa e aos honorários advocatícios. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador da Justiça. Palmas - TO, 05 de novembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC-5407/08 (08/0068635-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 171 C/C 71, AMBOS DO C.P.B.

IMPETRANTE(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

PACIENTE(S): CLÁUDIO ROBERTO SOARES.

ADVOGADO(A)(S): Domingos da Silva Guimarães.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS-CORPUS. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. RÉU FORAGIDO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não padece de nulidade a citação por edital, quando não publicado na imprensa, caso não haja imprensa oficial na comarca, bastando a sua afixação nas dependências do Fórum local; 2. A fuga do recorrente do distrito da culpa, ou sua oposição ao chamamento processual, são elementos suficientes para a decretação da prisão preventiva, tanto pela conveniência da instrução criminal, quanto para garantir a aplicação da lei penal; 3. Não se pode negar que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido. Todavia, elas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos autorizadores da preventiva, caso dos autos; 4. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar; 5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix e o Exmo. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 02 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5420/08 (08/0068822-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: Lei nº11.705/08 e art. 306, do CTB.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA.

PACIENTE(S): FABRÍCIO CARDOSO OLIVEIRA PÓVOA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
E COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. LEI Nº11.705/2008. SALVO-CONDUTO PARA NÃO SE SUBMETER AO TESTE DO BAFÔMETRO, SEM SOFRER AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. 1. A Lei nº11.705/2008 está em plena vigência normativa e deve ser aplicada integralmente até apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº4.103/DF, pelo Supremo Tribunal Federal; 2. A concessão da ordem, nos moldes formulados, implica em conferir tratamento desigual entre o paciente e os demais motoristas submetidos ao rigor do novo diploma legal; 3. A nova lei não proíbe o impetrante de ingerir bebida alcoólica ou comer bombom de licor ou utilizar anti-séptico bucal, mas conjugar a ingestão da bebida alcoólica, ou substâncias psicoativas, que provoquem alteração na capacidade mental e motora do usuário, com o ato de dirigir veículos automotores; 4. É notório que as mudanças introduzidas no Código de Trânsito Brasileiro, embora passíveis de questionamentos, têm se mostrado eficientes para reduzir o número de acidentes com vítimas fatais, devendo o paciente se adaptar à nova realidade jurídica; e 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, Marco Villas Boas e o Exmo. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5431/08 (08/0069138-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Art. 33, da Lei nº 11343/06

IMPETRANTE(S): LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES

PACIENTE(S): ISAIAS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO: Lourival Venâncio de Moraes

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. FUNDAMENTAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1. Os indícios da autoria e da materialidade do crime, quando acompanhados da necessidade de se garantir a ordem pública, constituem motivos suficientes para manter a segregação do paciente; 2. Não se pode negar que as qualidades pessoais do acusado podem pesar na apreciação do pedido, mas não constituem, por si só, fatores decisivos para a revogação da prisão, ou concessão de liberdade provisória, mormente quando estiverem presentes os requisitos que autorizam a preventiva, caso dos autos; 3. A fundamentação da decisão que decreta a prisão preventiva não precisa ser exaustiva, bastando que sejam analisados, ainda que de forma sucinta, os requisitos justificadores da segregação cautelar; e 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça, DENEGOU a ordem impetrada. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho e o Exmo. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5427/08 (08/0069106-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: Art. 147, "caput", c/c art. 61, III, e art. 69, "caput", todos do CPB

IMPETRANTE(S): RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE(S): SANDRO CRISTIANO DE MATOS.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSUAL PENAL - PRETENSÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA - LEI Nº 11.340/2006 (LEIMARIA DA PENHA) - PRÁTICA REITERADA DE CRIMES (AMEAÇA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E LESÕES CORPORAIS) - RESIDÊNCIA FIXA. TRABALHO LÍCITO - NECESSIDADE DE SE MANTER PRESO O PACIENTE PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. A reiteração das condutas criminosas, o que denota ser a personalidade do réu voltada para a prática delitosa, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública. 2. Não de triunfar a ordem pública, o sossego e a paz social. 3. Está sedimentado na jurisprudência que a residência fixa e o trabalho lícito não impedem a segregação social. 4. Ordem denegada

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 5427/2008, em que figuram como impetrante RITHS MOREIRA AGUIAR e paciente SANDRO CRISTIANO DE MATOS, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

Sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, A 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de DENEGAR A ORDEM requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, Parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator: Desembargador MARCO VILLAS BOAS; Desembargador BERNARDINO LUZ; Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Acórdão de 16 de dezembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5514/2009 (06/0070331-8).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTES: GILBERTO RIBEIRO DA COSTA E CELENIR CRISPIM DOS SANTOS

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente da 2ª Câmara Criminal, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E C I S Ã O - Os advogados Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes apontam como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína e impetram ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Gilberto Ribeiro da Costa e Celenir Crispim dos Santos, todos qualificados, aduzindo que no dia 07 de outubro passado os pacientes foram ergastulados em estado de flagrância, pois segundo a autoridade policial desenvolviam conduta capitulada no artigo 33, da Lei nº. 11.343/06, sendo que ao final o representante do Ministério Público ofertou "opinio delicti" imputando-lhes as condutas preconizadas nos artigos 33, 'caput', 33, § 1º, inciso III e 35, todos da lei acima. Aduzem que a autoridade coatora deliberou no sentido de notificar os acusados para oferecerem defesa preliminar, por escrito, no prazo legal, o que foi regularmente cumprido pelo defensor à época, o qual, no dia 05 de novembro pretérito, ajuizou pleito de Liberdade Provisória sem Fiança, sendo os pedidos formulados indeferidos. Argumentam ainda sobre as decisões prolatadas por ocasião do indeferimento do pleito de liberdade provisória asseverando que se encontram sem a devida fundamentação, eis que a autoridade coatora deixou de demonstrar, como requer a lei, de maneira clara, precisa e objetiva, os fatos que o levaram a inferir pela real necessidade do cárcere provisório-preventivo dos pacientes. Transcrevem doutrina e julgados que entendem agasalhar a tese defendida e encerrando requerem a concessão liminarmente da ordem impetrada em favor dos pacientes, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura para se fazer a costureira justiça. Com a inicial acostaram documentos de fls. 18/157. É o relatório. Decido. A Constituição Federal prevê o direito à liberdade provisória em seu artigo 5º, inciso LXVI, que dispõe: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". No ano de 1990, com a promulgação da Lei nº 8.072 (Lei dos Crimes Hediondos), surgiu uma restrição à liberdade provisória e à fiança para crimes hediondos e aos a eles equiparados. Vê-se daí que a lei não veda a liberdade provisória sem fiança, devendo o magistrado analisar o caso concreto. De fato, tal benefício está disposto no parágrafo único, do artigo 310, do CPP, que estabelecem: "Artigo 310 - Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único - Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)". Por outro lado, quanto aos crimes hediondos serem insuscetíveis de fiança (inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90), notadamente os elencados no Código Penal, entendo que sua vedação nada acrescentou, haja visto que o Código de Processo Penal, no seu artigo 323, inciso I, a proíbe, vejamos: "Art. 323 - Não será concedida fiança: I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos". Apesar do entendimento declarado pela autoridade coatora peço vênias para dele divergir. Agora, por força da Lei nº. 11.464, que passou a vigorar no dia 29 de março de 2007, ficou eliminada essa proibição acerca da liberdade provisória, apesar de os crimes hediondos continuarem insuscetíveis de fiança. Portanto, deve o juiz fazer uma análise do caso concreto e se entender que seja cabível, poderá conceder a liberdade provisória ao preso. De fato. A Lei dos Crimes Hediondos, no inciso II, do artigo 2º, vedava a fiança e liberdade provisória. Com a nova lei, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II da Lei nº 8.072/90, excluiu-se do citado dispositivo a expressão "e liberdade provisória". Renato Flávio Marcão, ao discorrer sobre a Lei 11.464/07, no que concerne a liberdade provisória, ministra que: "Entrou em vigor no dia 29 de março de 2007, data de sua publicação, a Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal. O art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90, vedava expressamente a concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, em se tratando da prática de crime hediondo ou assemelhado. Doutrina e jurisprudência sempre foram divergentes a respeito da validade da referida regra. De um lado, havia entendimento no sentido de que a proibição estava expressa e por isso não se deveria conceder liberdade provisória, sendo dispensável a análise de outros requisitos, bastando, portanto, o enquadramento na Lei nº 8.072/90 para ficar obstado o benefício. Para outros, dentre os quais nos incluímos, se ausentes os requisitos que autorizavam a decretação da preventiva, era cabível a liberdade provisória, independentemente da gravidade do crime. A discussão agora perdeu o sentido. A liberdade provisória não está mais proibida expressamente, e seu cabimento deverá ser analisado em cada caso concreto". Também discorrendo sobre a Lei dos Crimes Hediondos e as alterações da Lei nº 11.464/2007, o Subprocurador-Geral de Planejamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Soares Lopes, ministra que: "Releva notar que, tão logo entrou em vigor a Lei dos Crimes Hediondos, boa parte da doutrina, em especial, considerou inconstitucional a regra que vedava a liberdade provisória, pois se afirmava que somente dentro do devido processo legal é que seria possível ao magistrado decidir isso, sendo vedado à lei proibir genericamente a liberdade provisória. Mister realçar que a Lei nº 11.464/2007, neste particular, atingiu a recente Lei de Drogas. É que, malgrado a Lei nº 11.343/06 vede a liberdade provisória para autores de tráfico, parece-nos, no entanto, que se o tráfico é um crime assemelhado a hediondo pelo próprio princípio constitucional da isonomia, não tem sentido o autor de crimes como homicídio qualificado, estupro, extorsão mediante seqüestro e latrocínio, em tese, poder ter direito a liberdade provisória e o autor de um crime de tráfico não ter o mesmo tratamento. Esse, de acordo com o nosso entendimento, é o correto fundamento para se

entender revogada a Lei de Drogas quanto à vedação de liberdade provisória. Isso porque o simples fato de a Lei nº 11.464/07 ser posterior à Lei de Drogas não autoriza a conclusão de que teria derogado a anterior. Aliás, entendemos que a Lei nº 11.343/06 é específica para crimes de tráfico, enquanto a Lei nº 11.464/07 tem um caráter geral para crimes hediondos e assemelhados". No mesmo sentido os ensinamentos de Luiz Flávio Gomes, que leciona: "A Lei nº 8.072/1990, em sua redação original, proibia (em relação aos crimes hediondos e equiparados) tanto a fiança quanto a liberdade provisória. Por força da nova lei (Lei 11.464/2007), foi eliminada esta última proibição. Em outras palavras: cabe, doravante, liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Cuidando-se de norma processual com reflexos penais e benéfica, não há dúvida que retroage (para alcançar fatos ocorridos antes dela). Os constitucionalistas (intérpretes e juizes adeptos do Estado constitucional e humanitário de Direito) já não viam nenhum sentido na proibição retrocitada. Os legalistas (corrente que adota a interpretação seca da lei) já não podem sustentar a impossibilidade de liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados. Na prática, isso significa o seguinte: quando o sujeito é preso em flagrante por um desses delitos, antes, não podia ser posto em liberdade durante o andamento do processo; agora pode (quando o juiz entender que for o caso). Quem manda em matéria de prisão ou liberdade, em síntese, é o juiz, que analisa o caso concreto com todas as suas peculiaridades (não o legislador com seus critérios abstratos) No caso ora em exame, denota-se das decisões que indeferiram os pedidos de liberdade provisória formulados pelos pacientes que a autoridade somente buscou a vedação prevista no artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 e que suas liberdades 'poderá implicar em fuga', argumento este, frise-se, meramente especulativo, nada mencionando a respeito dos requisitos ensejadores da prisão preventiva. Entendo que, o fato de se tratar o delito de crime assemelhado a hediondo, por si só, não basta para que seja determinada a segregação, pois, igualmente, exige-se convincente fundamentação. Destarte, embora comprovada a materialidade do delito e presentes indícios de autoria, estando, ademais, regular o flagrante, a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma suficiente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. O entendimento jurisprudencial é firme no sentido de que para se manter a prisão cautelar, mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Em síntese, o fundamento da decisão denegatória da liberdade provisória deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis presunções e meras alusões genéricas aos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. No sentido um dos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - NECESSIDADE DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. 1 - Mesmo com o advento da Lei nº. 11.343/2006 (nova Lei de Drogas), que, na mesma linha do que dispunha a Lei de Crimes Hediondos, veda, no seu artigo 44, a concessão da liberdade provisória aos acusados da prática de tráfico de entorpecentes presos em flagrante, exige-se motivação concreta para a manutenção da segregação cautelar. 2 - Mantida a prisão provisória do agravado tão-somente em razão da natureza do delito e com base na presunção de que sua liberdade põe em risco a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, sem qualquer demonstração concreta da imperiosidade da medida, fica evidenciado o constrangimento ilegal. 3 - Agravo regimental a que se nega provimento". Apesar de o tema ainda não ser pacificado nas Cortes Superiores, recentemente - dia 16 de dezembro de 2008 - notícia veiculada no site do Supremo Tribunal Federal informava que: "O terceiro HC foi concedido por maioria - tendo divergido a ministra Ellen Gracie - a A. F. C., que responde a ação penal perante o Juízo da Vara Criminal de São Lourenço da Mata (PE) por tráfico de drogas e associação com o tráfico e teve sua prisão preventiva decretada sob argumento da gravidade do delito a ela imputado, da impossibilidade de relaxamento da prisão preventiva em função do artigo 44 da lei de entorpecentes (Lei 11.343/06) e da "falta de comprovação de condições pessoais favoráveis" - antecedentes, prova de atividade ocupacional e de residência. A decisão foi mantida em várias instâncias, inclusive em HC impetrado no STJ, que, no entanto, desqualificou a acusação de associação com o tráfico, por entender que não estava devidamente comprovada. Também, nesse caso, o ministro Celso de Mello concedeu liminar, no último dia 11, sob entendimento de que a ordem de prisão dela não está devidamente fundamentada. E o tribunal mandou expedir ordem de soltura, se por outras razões não estiver presa a indiciada". Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor dos pacientes Gilberto Ribeiro da Costa e Celenir Crispim dos Santos, que deverão ser colocados imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos. Entendo desnecessário colher maiores informações junto à autoridade coatora. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de janeiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.492(08/0070140-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO

PACIENTE: JORGE CLAUDINO DA ROCHA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO SILVA BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por FABRÍCIO SILVA BRITO, em favor de JORGE CLAUDINO DA ROCHA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Aduz o Impetrante que o Paciente foi preso e denunciado pela prática do crime de furto qualificado. Consta que no dia 31 de julho de 2008, o Paciente teria adentrado na residência da vítima, mediante escalada do muro que a protege e subtraído para si uma rede de algodão. Comentando sobre o princípio da insignificância, assevera que a rede furtada "foi restituída à vítima, o que sobreleva ainda mais o ínfimo desvalor do resultado". Assim, propala que "pelos fundamentos alinhavados é patente a falta de justa causa para a ação penal em comento, razão pela qual cabível o presente pedido de habeas corpus para o seu trancamento, nos exatos termos do art. 648, inciso I, do Código de Processo Penal". Ao final, postula a concessão liminar da ordem para o trancamento da Ação Penal, em face do

reconhecimento do princípio da bagatela e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para o trancamento de Ação Penal em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO. No caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da Impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de janeiro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 dias do mês janeiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho - Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdãos

HABEAS COPRUS Nº 5353/08 (08/0067772-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR FEDERAL: LUSMAR SOARES FILHO
PACIENTE: DELVAIR KRAHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS/TO
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRAZO EXTRAPOLADO. O habeas corpus é via jurídica para sanar constrangimento ilegal do paciente, que se encontra enclausurado após o transcurso do prazo para o encerramento da instrução criminal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5353/08 em que é Impetrante A Fundação Nacional do Índio e Impetrado Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Goiatins, tendo como paciente: Delvair Kraho. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5401/08 (08/0068525-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
PACIENTE: ELIO DIAS NAZARÉ
ADVOGADA: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. RÉU PRESO POR CRIME HEDIONDO. PRESENÇA DE REQUISITO QUE AUTORIZA PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO. Encontrando-se o paciente preso por prática de crime hediondo, sendo a sua prisão embasada no art. 33 da Lei 11.343/06, e presente um dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, impossível a concessão de habeas corpus, a sua prisão não constitui constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5401/08 em que são Impetrantes Érika Patrícia Santana Nascimento e outras e Impetrado Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, tendo como paciente: Elio Dias Nazaré. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3437/07 (07/0057648-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1575 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RODRIGO WAGNER TUTIDA
ADVOGADO: MARCIO ALVES FIGUEIREDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA. CRIME PRIVILEGIADO. 1 – A comprovação que o agente agiu consciente e com a decisão de querer realizar o fato delituoso, pela vontade, configura-se assim, o dolo, impossível, desta forma desclassificar o crime para a modalidade culposa. 2 – Não sendo o agente primário, bem como o bem objeto do delito, não ser de pequeno valor, não há como reconhecer o crime como privilegiado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3437/07 em que é apelante Rodrigo Wagner Tutida e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5391/08 (08/0068343-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
PACIENTE: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE SENTENCIADO. PREJUDICIALIDADE. Tornase prejudicado o pedido de habeas corpus, se o paciente é sentenciado antes da sua apreciação. Pedido prejudicado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5391/08 em que é Impetrante Júlio César Baptista de Freitas e Impetrado Juiz de Direito da única Vara da Comarca de Cristalândia, tendo como paciente: Deuzineide Bispo da Cruz. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas julgou prejudicado o presente habeas corpus, nos termos do voto do relator. Ausências momentâneas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Amado Cilton e Willamara Leila. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 25 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5441/2008 908/0069293-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
PACIENTE: PAULO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. Fundamentada nos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a decisão que nega a liberdade provisória é legal, portanto não causadora de constrangimento. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5441/08 em que é Impetrante Pedro Sérgio dos Santos e Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por Unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Ausência Justificada da Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Marcelo Ullissis, Procurador de Justiça Substituto. Palmas - TO, 16 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS COPRUS Nº 5327/08 (08/0067467-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DENIZE SOUZA LEITE
PACIENTE: DEUZIMAR CONCEIÇÃO DE SOUSA
DEFEN. PÚBLICO: DENIZE SOUZA LEITE
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE -TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUGA. A prisão preventiva do acusado para garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei, se este evadiu do distrito da culpa por longos anos após cometer o delito, não configura constrangimento ilegal. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5327/08 em que é Impetrante Denize Souza Leite e Impetrado Juiza de Direito da Comarca de Miranorte -TO, tendo como paciente: Deuzimar Conceição de Sousa. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3059/06 (06/0048047-0)

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 308/309
APELANTE: CÍCERO PONTES DE MARIA
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL
PROC.(*) JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. DOSAGEM DE PENA. Os Embargos Declaratórios são próprios para esclarecer dúvidas surgidas no acórdão, bem como para corrigir erro material: o erro material apontado é evidente, o que autoriza o recebimento e acolhimento dos embargos para corrigir o cálculo do "quantum" da reprimenda a ser aplicada ao apenado: excluem-se as majorantes dos incisos I e II, do art. 157 do Código Penal, ou seja, 3 (três) anos e 6 (seis) meses tem-se 8 (oito) anos, incidindo a sua metade face a continuidade delitiva, encontrar-se 12 (doze) anos e não 13 (treze) anos de reclusão como consta na decisão. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nº 3059/06 em que é Embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Embargado o acórdão de fls. 308/309. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de agosto de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1753/08 (08/0062159-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPIITO

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 518/08 –VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T. PENAL: ART.121, §2º, I E IV POR DUAS VEZES, ART. 14, II, ART. 61, II, LETRA I, E ART. 65, III, D.TODOS DO CTB

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: ANIZON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME HEDIONDO – POSSIBILIDADE – ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE – IRRETROATIVIDADE DE LEI POSTERIOR MAIS RÍGIDA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 teve sua inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo exigível que a pena, em caso de crime hediondo, seja cumprida integralmente em regime fechado. II – Trata-se de controle incidental feito pela Corte Suprema, a qual conferiu efeitos gerais a sua decisão. III – Em virtude de ser irretroativa norma que prejudique o réu, para aqueles que foram condenados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464/07, a regra geral para a progressão é a prevista no art. 33 do Código Penal e art. 112 da Lei de Execuções Penais, que exigem o cumprimento de um sexto da pena para a concessão do benefício. IV – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº1753/08, onde figura como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Agravado ANIZON PEREIRA DA COSTA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA– Procurador de Justiça. Palmas, 13 de Maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1769/08 (08/0063098-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº74/08 – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T. PENAL: ART. 157, §2º, I, II E IV DO CPB

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: VALDIR PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME – CRIME HEDIONDO – POSSIBILIDADE – ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 – INCONSTITUCIONALIDADE – IRRETROATIVIDADE DE LEI POSTERIOR MAIS RÍGIDA – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – O §1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 teve sua inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal, não sendo exigível que a pena, em caso de crime hediondo, seja cumprida integralmente em regime fechado. II – Trata-se de controle incidental feito pela Corte Suprema, a qual conferiu efeitos gerais a sua decisão. III – Em virtude de ser irretroativa norma que prejudique o réu, para aqueles que foram condenados antes da entrada em vigor da Lei nº 11.464/07, a regra geral para a progressão é a prevista no art. 33 do Código Penal e art. 112 da Lei de Execuções Penais, que exigem o cumprimento de um sexto da pena para a concessão do benefício. IV – Recurso improvido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1769/08, onde figura como Agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Agravado VALDIR PEREIRA DA ROCHA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA– Procurador de Justiça. Palmas, 13 de Maio de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3895/08 (08/0067674-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 07/02 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 12, § 1º, II, DA LEI N.º 6368/76

APELANTE: DORVILÉ AZEVEDO BELÉM FILHO

ADVOGADO : WÁFIA MORAES EL MESSIH E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 12, § 1º, II DA LEI 6368/76 – DESOBEDIÊNCIA AO CRITÉRIO TRIFÁSICO DO ARTIGO 68 DO CP – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA EM ACORDO COM O RELATIVO ARBITRIO JUDICIAL – REGIME PRISIONAL – POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME ASSEGURADA PELA LEI 11.464/07 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. 1 - O artigo 68 do C.P.B. descreve que a individualização da pena ocorre em três fases distintas. Na primeira fase será fixada a pena-base observando o art. 59 do CP. No segundo momento serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas nos arts. 61 e 65 do Código Penal. Na terceira e última fase, serão averiguadas as causas de diminuição e aumento de pena. 2 - Sentença motivada, em consonância com o sistema do relativo arbítrio judicial na aplicação da pena, impossibilidade de estabelecer a pena-base no mínimo legal, posto que uma vez justificada as circunstâncias judiciais desfavoráveis, fica a critério de o Juiz sentenciante estabelecer o quantum que entende suficiente. 3 - Devidamente suprimido do ordenamento jurídico o regime integralmente fechado com a publicação da Lei 11.464/07, assegurando aos criminosos a progressão do regime prisional de cumprimento de pena independente do delito praticado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3895/08, oriundos da Comarca de Arapoema – TO, referente à Ação Penal nº 007/02, da Única Vara, em que figura como Apelante Dorvilé Azevedo Belém Filho e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao apelo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Srº. Dr. MARCELO ULISSES SAMPAIO, Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 16 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente.

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2237/08 (08/0064042-0)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 61625-7/06 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, C/C ART.211 DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: EDILSON PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONCESSÃO PELO JUÍZO 'A QUO' – INCONFORMISMO MINISTERIAL – EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR – CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – o restabelecimento da prisão preventiva se justifica tendo em vista a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, pois conforme certidão juntada nos autos, tão logo se viu solto o recorrido mudou de cidade sem comunicar o seu novo endereço inviabilizando o julgamento. II – Recurso conhecido e provido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2237-08, oriundos da Comarca de Itaguatins – TO, referente à Ação Penal nº 61625-7/06, da Única Vara, em que figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Edilson Pereira de Abreu. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade deu provimento para determinar a cassação da decisão recorrida, restituindo-se a prisão do recorrido, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 14 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3111/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3111

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

RECORRIDO: ALAIDE ALVES DE SOUZA, ALDENORA SILVA BERNARDO UCHOA, ELIZABETH MARTINS REIS, ELIZIRENE RODRIGUES MOURA, MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, MARIA EUGENI DE JESUS FARIAS, ROSELI PERIRA DA SILVA E THELMA NEIVA MARIANO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de janeiro de 2008.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1592/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5260/06

RECORRENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 RECORRIDO: MARLI MOTA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7943/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1135/02
 RECORRENTE: GERALDO PIRES FILHO
 ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA
 RECORRIDO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 15 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8405/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO MULTA Nº 53781-0/06
 RECORRENTE: EDNARDO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO(S): MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA
 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ARLENE PEREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos. Verifica-se, que do teor do acórdão recorrido as matérias de que tratam os dispositivos ditos violados, não foram deliberados por esta Corte, o que obsta sua admissibilidade. É cediço, que não se conhece do recurso especial interposto com fundamento em dissídio pretoriano se não demonstradas analiticamente as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AgRg no REsp 935893 / MT - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 2007/0066510-1 Bancário e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação de revisão. Contratos bancários. Taxa de juros remuneratórios. Dissídio não comprovado. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios pelo CDC, a menos que cabalmente demonstrada sua abusividade em relação à taxa média de mercado, o que, in casu, não ocorre. - Inviável o recurso especial pela alínea "c" quando não realizado o cotejo analítico e não comprovada a similitude fática entre os arestos trazidos à colação. Agravo não provido. Rel(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julg T3 – DJ 21/10/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 06/11/2008" (grifo nosso) Assim sendo, deixou o recorrente de demonstrar, a teor do que exige o artigo 541 § único do CPC, inequivocamente, o dissídio jurisprudencial não logrando êxito em atender ao pressuposto recursal relativo à regularidade formal. Ademais, um dos julgados apresentado pelo recorrente como divergência jurisprudencial, é acórdão deste Tribunal, o que indice na Súmula 13 do STJ: "A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial." Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e consequentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA EMBI Nº 1590/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3158
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RECORRIDO(S): WLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO(S): ROBERTO SERRA DA S. MAIA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que foram preenchidos os requisitos do recurso. Posto isto, ADMITO o presente recurso e consequentemente, determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de janeiro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3147ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h56 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de Dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068633-0

ADMINISTRATIVO 376177/TO
 ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REQUERENTE: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0069119-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3978/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15496-0/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 15496-0/07 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CP
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0069519-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3994/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61299-3/07
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 61299-3/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, C/C O ART.61,INCISO II,ALÍNEA"A", E NO ART.129,§9º,AMBOS C/C O ART.71, § UNICO, DO CP E OUTROS)
 APELANTE: DEMERVAL DA SILVA COSTA
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0069842-8

APELAÇÃO CRIMINAL 4005/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52303-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52303-4/08, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 157, "CAPUT", E SEU § 2º, INCISOS II, DO CP, NA FORMA TENTATIVA DO ART. 14, INCISO II, CP E AINDA ART.1º, LEI FEDERAL Nº2252/54)
 APELANTE: DEUZINEIDE BISPO DA CRUZ
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068343-9

PROTOCOLO: 08/0069987-4

CARTA TESTEMUNHÁVEL 1505/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 RECURSO ORIGINÁRIO: 76938-6/08
 REFERENTE: (CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 76938-6/08 DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 213 C/C O ARTIGO 244, DO CP
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: SILVANERES MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067821-4

PROTOCOLO: 08/0070014-7

AÇÃO PENAL 1671/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: ADM PGJ 815/08
 REFERENTE: (DENÚNCIA - AUTOS ADMINISTRATIVOS - PGJ Nº 815/08)
 T.PENAL: ART. 89 DA LEI Nº 8.666/93, ARTS. 299 E 288 DO CÓDIGO PENAL, ART. 19, DA LEI Nº 7.492 E ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/97, NA FORMA DO ART. 69 DO ESTATUTO REPRESSOR.
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REU(S): PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, OUTROS, RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER, JOSA LOURENÇO RODRIGUES, CAROLINE NEIVA ZOCHI, LEANDRO PERES DE MELLO, LUIZ EDUARDO RICCI, ANA LÚCIA RICCI, RUI BAHIA DOS SANTOS, DOMINGOS ANTÔNIO SANTANA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAINA BRUM
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070029-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2299/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92861-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 92861-5/06, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP
 RECORRENTE: MIGUEL BATISTA MOURA
 DEFEN. PÚB: NAZARIO SABINO CARVALHO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054365-1

PROTOCOLO: 08/0070042-2

APELAÇÃO CÍVEL 8410/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 108161-4/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº108161-4/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(*) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO: WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070043-0

APELAÇÃO CÍVEL 8411/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3416/01
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3416/01 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REG PÚBLICOS)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
APELADO(S): GILSON DA SILVA RIBEIRO, MANOEL DE OLIVEIRA MOREIRA E VALDERCIANO RODRIGUES ASSUNÇÃO
DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070044-9

APELAÇÃO CÍVEL 8412/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 44284-4/06
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 44284-4/06- ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO - ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: KARLENE PEREIRA RODRIGUES
APELADO: AGUSTINHO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070045-7

APELAÇÃO CÍVEL 8413/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25475-2/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 25475-2/07 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: DANIEL DA SILVA LOPES
ADVOGADO: ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
APELADO: SUPERMERCADO DEUS É GRANDE - LTDA
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070065-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2300/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 68895-5/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68895-5/08 - ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV E ARTIGO 211,"CAPUT", C/C O ART. 69 E ART.61, INCISO II, ALÍNEA"E,F"DO CP, COM IMPLICÂNCIA DA LEI Nº8.072/90 E LEI Nº11340/06
RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070131-3

INQUÉRITO 1748/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 81488-8
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 81488-8 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
IND.: MÁRCIO BARCELOS COSTA
VÍTIMA: NILVA RIBEIRO DE CASTRO BARCELOS
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070185-4

REVISÃO CRIMINAL 1597/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70185-4
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.3126-708 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO)
REQUERENTE: GILVAN RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070204-4

APELAÇÃO CÍVEL 8434/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2307/04

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PATRIMONIAIS E ESTÉTICOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2302/04 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: HDI SEGUROS S/A (HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A.)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
APELADO: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
APELANTE: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
APELADO: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELANTE: MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO: MARIA GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070231-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8962/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70231-1
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 10.3673-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO E HEBER TAGUATINGA GODINHO
ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
AGRAVADO(A): HUMBERTO ALENCAR TORMIN BORGES
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0070239-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8963/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70239-7
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 10.3705-2/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
AGRAVADO(A): WENS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070242-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8964/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70242-7
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.2315-6/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: AVAILDO MARTINS SALES
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO P/ CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) É: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070244-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8965/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70244-3
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.6045-3/08 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: PAULA MENEZES MASCARENHAS
ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070248-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8966/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70248-6
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.8669-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ALZIRA BARBOSA DE ALENCAR
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
AGRAVADO(A): SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070256-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8967/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70256-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 13.515/04 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: A. R. S. DE S.
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES
 AGRAVADO(A): A. H. M. B.
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070267-2

HABEAS CORPUS 5508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70267-2
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070268-0

HABEAS CORPUS 5509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70268-0
 IMPETRANTE: WANDERSON FERREIRA DIAS
 PACIENTE: EVALDO VICENTE MARTINS
 ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070267-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070270-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1895/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70270-2
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3367/08 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 REQUERENTE: O ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/01/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3150º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2009

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

Às 16h39 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0070089-9

APELAÇÃO CÍVEL 8418/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35101-2/08 51682-0/07 85272-2/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 85272-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG PÚBLICOS)
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADUAL
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA
 APELADO: L. C. SANTOS - REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO: LUCAS COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009

PROTOCOLO: 08/0070091-0

APELAÇÃO CÍVEL 8419/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22556-6/07
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 01/2009.

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 08/0070093-7

APELAÇÃO CÍVEL 8421/TO
 ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
 RECURSO ORIGINÁRIO: 95355-5/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 95355-5/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: BRASIL TELECON S/A
 ADVOGADO(S): TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO
 APELADO: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070311-3

RECLAMAÇÃO 1595/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70311-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.0372-7/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009

PROTOCOLO: 09/0070312-1

RECLAMAÇÃO 1596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0312-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1.477/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070313-0

RECLAMAÇÃO 1597/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70313-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8985-2/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070314-8

RECLAMAÇÃO 1598/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 063/02 A. 70314-8
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 063/02 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070315-6

RECLAMAÇÃO 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61044-5/06 A. 70315-6
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6.1044-5/06 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070316-4

RECLAMAÇÃO 1600/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15845-5/05 A. 70316-4
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1.5845-5/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070318-0

RECLAMAÇÃO 1601/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6151-6/05 A. 70318-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6151-6/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070319-9

RECLAMAÇÃO 1602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6141-9/05 A. 70319-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 6141-9/05 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070320-2

RECLAMAÇÃO 1603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104656-8/07 A. 70320-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 10.4656-8/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070321-0

RECLAMAÇÃO 1604/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54881-0/07 A. 70321-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 5.4881-0/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070322-9

RECLAMAÇÃO 1605/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.9428-1 A. 70322-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 4.9428-1/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070323-7

RECLAMAÇÃO 1606/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 22477-2/07 A. 70323-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2.2477-2/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): FÁBIO VASCONCELLOS LANG
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO E AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070311-3

PROTOCOLO: 09/0070339-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8974/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2271/07 A. 70339-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2271/07 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUACEMA/TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ ONOFRE RIBEIRO
 ADVOGADO(S): LUDIMILA DE O. RIBEIRO MENDONÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): DARCI GARCIA DA ROCHA, JOSÉ EDUARDO SAMPAIO E SUELI MANTOVANI
 ADVOGADO(S): ADENILSON CARLOS VIDOVIX E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070347-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8975/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 107013-0
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 107013-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070350-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4130/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70350-4
 IMPETRANTE: CECÍLIA MARIA LOPES
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070358-0

HABEAS CORPUS 5516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70358-0 A. 9.2690-2/08
 IMPETRANTE: WILMAR RIBEIRO FILHO
 PACIENTE: OLÍMPIO GASPAR BOMTEMPO
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070359-8

HABEAS CORPUS 5517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 70359-8 A. 9.2690-2/08
 IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL BRITO FILHO
 PACIENTE: ANA LUCIA MARINHO SANTANA BOMTEMPO
 ADVOGADO: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0070358-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0070362-8

HABEAS CORPUS 5518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111821-4/08
 IMPETRANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA
 PACIENTE: IBANOR OLIVEIRA
 ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/01/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070207-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 001/2009 SESSÃO ORDINÁRIA – 21 DE JANEIRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1485/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2006.0009.0527-5/0*
Natureza: Ameaça (Art. 147 do CPB)
Apelante: Justiça Pública
Apelado: Albino Nunes dos Santos
Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 1191/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 8771/06*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Margarida Alves Rodrigues
Advogado(s): Dr. Cloves Gonçalves de Araujo
Recorrida: Elizabeth Martins Ribeiro Pinter
Advogado: Dr. Wallace Pimentel
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1284/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.242/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Antônio Pereira da Silva / Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz / Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros
Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A / Antônio Pereira da Silva
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros / Dr. Robson Adriano B. Da Cruz
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

04 - RECURSO INOMINADO Nº: 1294/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.161/06*
Natureza: Indenização para Ressarcimento de Danos Morais
Recorrente: Kátia Terezinha Coelho da Rocha
Advogado(s): Dr. Lucílio Cunha Gomes
Recorrido: Armando Formiga
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1331/08 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 10.426/07*
Natureza: Embargos de Terceiro
Recorrente: Irajá Silvestre Filho
Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Recorrido: Charli Jardel Pereira da Silva
Advogado(s): Drª. Nádia Aparecida Santos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1334/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4477-7/0*
Natureza: Restituição de Valor Pago
Recorrente: Wilton Francisco de Araújo
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: Ariovaldo Cardoso Lira
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1355/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.0007.4853-4/0*
Natureza: Reclamação
Recorrente: Marcos Teixeira
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Miranda
Recorrida: Serrinha Veículos
Advogado(s): Dr. Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1510/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.4026-7/0 (8237/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis e outros
Recorrido: Maria das Graças Bandeira Matos
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1527/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0009.3068-5/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros
Recorrida: Lucas Couto Silva (representado por Grasmone do Couto Silva)

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outros
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1536/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.605/07*
Natureza: Restituição de Diferença de Valor Pago
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito
Recorrido: Enilza Rosa da Silva
Advogado: Dr. Ronaldo Souza Silva
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1539/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2749/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Ronaldo Carneiro Cunha
Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2472/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Ademar de Figueiredo
Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
Recorrida: Romenthier Ítalo Pagano
Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1547/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2632/07*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrida: Cícero do Nascimento Silva
Advogado: Dra. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho (Portaria nº 013/2009)

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1556/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4961-6/0 (8401/08)*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Luiz Antônio Amaral Leitão
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Recorrido: Alcione Pinto de Cerqueira & Filhos Ltda (Mundo das Construções)
Advogado(s): Drª. Aimée Lisboa
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1559/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8444-2/0 (10.205/08)*
Natureza: Revisional de Contrato c/c Restituição de Indébito
Recorrente: Eleandro Batista da Silva
Advogado(s): Drª. Gleívia de Oliveira Dantas e Outros
Recorrido: BV Financeira S/A
Advogado(s): Drª. Haika Michelline Amaral Brito e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1571/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.1.4088-7*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Crésio Miranda Ribeiro
Advogado(s): em Causa Própria
Recorrido: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco
Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1574/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.6.3303-4*
Natureza: Reclamação Cível
Recorrente: Banco GE Capital S/A
Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Carvalho e Outros
Recorrido: Joana Alexandrina da Silva
Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1577/08 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2007.7.0281-0*
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(s): Dr. Silas Araújo Lima
Recorrido: Vicente de Paula Araújo Lima e Elzoneide Ltda
Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares (Portaria nº 09/2009)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2008.0010.6038-0/0

Requerente: José Ferreira de Souza Filho
Advogado(a): Drª. Maria da Conceição Macedo da Silva Mascarenhas OAB/TO 3855 e José Iacarina de Pinho OAB/TO 18.968
Requerido: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais e Porto Seguro Vida e Previdência S/A e Empresa FENASEG

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora para comparecerem na audiência de conciliação a realizar-se na sede deste Juízo em 10/02/2009, às 14hs30min, bem como dos termos do despacho judicial de folha 41 e sua advertências, conforme transcrição abaixo:

DESPACHO: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. Assim, CITE(m)-SE o(s) réu(s) para do todos os termos da exordial, bem como para a audiência de conciliação a realizar-se aos 10/02/2009, às 14hs30min, ocasião em que, que querendo, será dada oportunidade para apresentação da contestação, através de advogado, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Cite(m)-se com a advertência prevista no artigo 277, § 2º, do CPC (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegado na petição inicial (artigo 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença) e com de dias de antecedência à audiência. Não localizado o réu para citação, intime-se o autor para providenciar a citação no prazo prorrogável por no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço. Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intímim-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informando endereço, expeça-se novo mandado. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 12/01/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0002.8787-1/0

Requerente: Lucília de Farias
Advogado(a): Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756
Requerido: Alisson Mota de Aguiar
Advogado(a): Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, para que apresente o parecer de seus assistentes no prazo legal.
DESPACHO de folha 68: "...Após entrega dos laudos, as partes deverão ser intimadas para, querendo, apresentar o parecer dos assistentes dentro do prazo legal...Intímim-se. Cumpra-se. Araguaína, 30 de março de 2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito.

DESPACHO de folha 111: "Prossiga-se a escritania conforme despacho de fl. 68. Araguaína, 11/12/2008.. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9277-5/0

Requerente: Banco FINASA S/A
Advogado(a): Dr. Miriã Pereira de Araújo OAB/GO 16.679 e Leonardo de Carvalho OAB/GO 25.022
Requerido: José Martins de Barros
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que recolham as custas judiciais referente ao mandado de citação e intimação já expedido, assim: R\$ 16,00 (loc. do oficial de justiça 10Km ida/volta), c/c nº 60.240-X e 36,92 (Contador) na C/C nº 9339-4, ambas na Agência nº 4348-6 – Banco do Brasil S/A, bem como do despacho judicial de folha 68v, abaixo transcrito:
DESPACHO: "Cite-se no endereço apontado. Em, 26/02/08. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.5149-8/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3.350
Requerido: Mizaél Martins Evangelista
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que recolha as custas judiciais referente ao cumprimento do mandado de citação já expedido, assim: R\$ 12,80 (loc. do oficial de justiça 08Km ida/volta), c/c nº 60.240-X e 69,82 (Contador) na C/C nº 9339-4, ambas na Agência nº 4348-6 – Banco do Brasil S/A, bem como do despacho de folha 30, abaixo transcrito:
DESPACHO: "Defiro a conversão da busca em depósito, conforme solicitado às fls. 26/27. Então, cite-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, deposita-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e, querendo, contestar a ação. O valor da coisa é o estabelecido no contrato, com atualizações legais e abatimento das parcelas pagas, se for o caso. Cientifique-se o DETRAN da decisão liminar. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15/04/2008. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.9649-8/0

Requerente: MOB Lux Comercial Ltda
Advogado(a): Dr. Fábio Nogueira OAB/MS 8883 e Diego Recena Aydos OAB/MS 10961
Requerido: J.P Comércio de Peças para Motos Ltda
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que recolham as custas judiciais complementares referente ao mandado de citação e pagamento já expedido, assim: R\$ 12,80 (loc. do oficial de justiça 08Km ida/volta), c/c nº 60.240-X e 10,00 (Contador) na C/C nº 9339-4, ambas na Agência nº 4348-6-Banco do Brasil S/A, bem como do despacho de folha 18, abaixo transcrito:
DESPACHO: "Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o(s) réu(s) oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos

II e IV. Cumprindo o(s) réu(s) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Não localizado(s) o réu(s) para o ato citatório, intime-se o(s) autor(s) para providenciar a citação. Neste caso, informando o endereço para citação, expeça-se novo mandado. Não informado o endereço e decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC) sem que o autor promova a citação, ter-se-á como não interrompida a prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário. Assim, decorrido o prazo retro sem manifestação do autor, certifique-se e intímim-se, autor(s) e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção: Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 23/04/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL) Nº 2007.0002.0397-0/0

Exequente: Cláudio Floriano Stefanoni (AGROMEV)
Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
Executado: Sívio Roberto Pereira Ramos
Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para recolhimento das custas referente ao cumprimento do mandado de execução já expedido, assim: R\$ 12,80 (loc. do oficial de justiça 08Km ida/volta), c/c nº 60.240-X e 48,00 (Contador) na C/C nº 9339-4, ambas na Agência nº 4348-6 (Banco do Brasil S/A); do advogado da requerida para recolhimento das custas arbitradas através de sentença nos Embargos, fl. 61/63.
DESPACHO (folha 73): "Certifique-se o trânsito em julgado e prossiga-se conforme sentença. Araguaína, 20/11/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.3498-8/0

Exequente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530
Executado: Sebastião Luiz de Freitas
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para recolhimento das custas referente ao cumprimento do mandado de execução já expedido, assim: R\$ 12,80 (loc. do oficial de justiça 08Km ida/volta), c/c nº 60.240-X e 34,49 (Contador) na C/C nº 9339-4, ambas na Agência nº 4348-6 (Banco do Brasil S/A). Tudo conforme determinou o despacho judicial de folha 67.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:5010/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: LUZANIRA GOMES DA SILVA
Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171A
1ª Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(s): DRA. LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS – OAB/TO 2.173-B, DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496 e SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701
2ª Requerida: EDSON GOMES DA SILVA
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A
Denunciada da Lide: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A e OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I- Designo audiência preliminar para o dia 12/03/2009, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intímim-se as partes através de seus procuradores constituídos." Araguaína, 05/11/2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS:2008.0006.3773-0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: MONICA FERNANES GONDIM HOLLANDA
Advogado: DRA. MARCELA SILVA GONÇALVES HONOSTÓRIO – OAB/TO 3689
Requerido: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLIO
Advogada: DRA. ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU – OAB/TO 2920
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.42/52 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 11/03/09, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intímim-se as partes através de seus procuradores constituídos. Cumpra-se." Araguaína, 05 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2006.0001.6270-1

Ação: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL PARA EXCLUSÃO DE NOME NO PROTESTO E SERASA SPC
Requerente: ADÃO VALDEMAR NESSO
Advogado(s): DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B e DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
Requerido: GERDAU AÇOMINAS S/A
Advogado(s): HENRIQUE ROCHA NETO – OAB/GO 17139, MARIO PEDROSO – OAB/GO 10220, ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2580
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I- Intime-se o autor na pessoa do seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.31/41 e documentos. II – Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/09, às 14:00 horas. Intímim –se as partes através de seus procuradores." Araguaína, 04 de novembro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:2008.0003.0442-1

Ação: DECLARATÓRIA DE RECISÃO DE CONTRATOS C/C PERDAS E DANOS
Requerente: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA
Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerida: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogada: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 17/03/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos." Araguaína, 05 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05-AUTOS:2007.0010.3382-2

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR
 Requerente/Reconvindo: ASA – ARAGUAÍNA SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA
 Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188
 Requerido/Reconvinte: EDITORA DE CATÁLOGOS SAN REMO LTDA
 Advogada: DRA. GLAURA DE ARAUJO BENEDEZZI – OAB/SP 157976 e DRA. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO – OAB/TO 4038
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I – Intime-se o autor reconvindo na pessoa de seu procurador, para contestar o pedido de reconvenção no prazo de 15(quinze) dias. II – Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fl.65/77 e documentos. Transcorrido o prazo, designo audiência preliminar para o dia 10/03/09, às 16:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Cumpra-se." Araguaína, 31 de outubro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

AUTOS Nº: 2008.0011.0431-0/0
 Requerente: WELLINGTON ARAUJO SOARES
 Advogado do acusado: Dr. Juliano Bezerra Boos, OAB/TO 3072
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do deferimento do pedido de restituição acima mencionado.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0009.3046-2

Reeducando: FABIO DA SILVA JACINO
 Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e DEFIRO o pedido de progressão para o regime SEMI-ABERTO ao reeducando Fábio da Silva Jacino, a salientar já ter o mesmo cumprido um sexto da pena para a qual foi condenado e possuir bom comportamento carcerário, requisitos objetivos e subjetivo da Lei n. 7.210/84. comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Intimem-se. Araguaína, aos 14 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2007.0010.6700-0/0

Reeducando: ORLEANS DOS SANTOS VIANA
 Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR

DECISÃO: "... Posto isto, acolho o parecer do Doutor Promotor de Justiça e DEFIRO o pedido de progressão para o regime SEMI-ABERTO ao reeducando Orleans dos Santos Viana, a salientar já ter o mesmo cumprido um sexto da pena para a qual foi condenado e possuir bom comportamento carcerário, requisitos objetivos e subjetivo da Lei n. 7.210/84. comunique-se o Senhor Diretor do estabelecimento penal onde se encontra recolhido o reeducando. Intimem-se. Araguaína, aos 14 de janeiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito"

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0010.6788-1/0

AUTOS: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR: ANTONIO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
 REQUERIDA: MARIA DAS MERCES LOPES PEREIRA
 DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designo o dia 23/04/2009 às 16:00horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de dezembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2007.0007.2929-7/0

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 Requerente: ELIANA PEREIRA DE GODOY GINARTE
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR - OAB/TO. 2901
 Requerido: MIGUEL ALBERTO SARMIENTO GINARTE
 Advogada(intimanda): DRª CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO. 1674
 OBJETO: Manifestar sobre a Contestação à Reconvenção
 DESPACHO: "Junte-se. Diga o reconvinte. Araguaína-TO, 11/12/2008. (ass) Drª Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0008.0883-9/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS c/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: MARIA DO ROSÁRIO MARTINS BRINGEL
 Advogada/Intimanda: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO. 3861

Requerido: AMADEU MARTINS BRINGEL FILHO
 DESPACHO JUIZO DEPRECADO: "Em razão da falta de preparo das custas, devolva-se. Em 21/08/08. (ass) Edson Paulo Lins, Juiz de Direito".
 DESPACHO JUIZO DEPRECANTE: "Junte-se. Ouça-se a autora. Araguaína-TO, 15/09/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 8.425/00

Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: ELIANE DA SILVA CAMPOS
 Advogada: Drª FÁTIMA MARIA DE LIMA - OAB/TO. 1446
 Requerido: ANTONIO DANTAS OLIVEIRA
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 18 e o parecer ministerial de fl. 19, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267,VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex-lege. P.R.I. Araguaína-TO, 01 de agosto de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, AUTOS Nº 13.497/04

REQUERENTE: M. T. DA S.
 ADV: DALVALAIDES DA SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1.756
 REQUERIDO: N. DE S. C.
 ADV: ALFEU AMBROSIO, OAB/TO Nº 691-A
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA P/ MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA PARCIALMENTE: "...deixei de proceder a intimação do requerido, tendo em vista que o mesmo não reside mais nesta cidade, e sim na cidade de Pacajá-PA, não sabendo assim de seu endereço completo, e em vista disso devolvo o mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Wanderlândia-TO., 25/11/08(ass) Raimundo Silva de Sousa Filho, Oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 2008.0010.8371-2/0

Natureza: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
 Requerente: DORALICE DAMAS DE PASSOS
 Advogada: DRª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261
 Requerida: MARIA APARECIDA FONTES DE SOUSA FERREIRA
 DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Apense-se aos autos de Intedição. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, observando o disposto no art. 1195 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Araguaína/TO. 07/01/09. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0003.0678-7/0

Natureza: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
 Requerente: EDIVILSON JOSÉ DA GRAÇA
 Advogada/Intimanda: DRª GISELE RODRIGUES DE SOUSA - OAB/TO. 2171
 Requerida: SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS DA GRAÇA
 Advogada: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO.2119
 OBJETO: Manifestar sobre a Contestação de fls. 45/47
 DESPACHO: "Junte-se. Ouça-se o autor. Araguaína-TO, 24/11/2008. (ass) Drª Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 6.402/98

Natureza: INTERDIÇÃO
 Requerente: ROSALBA LEITE SILVA
 Advogada: DRª MÁRCIA REGINA FLORES - OAB/TO. 604-B
 Requerido: CLEITON GGALVÃO SILVA
 SENTENÇA (Parte dispositiva): "Ante ao exposto, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, determinando o seu arquivamento, após as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I. Araguaína TO, 20 de abril de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 12.301/03

Natureza: AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: MAURÍCIO FRANCELINO BATISTA e ENY DE MATTOS FERREIRA BATISTA
 Advogada: DRª MICHELINE R. NOLASCO MARQUES - OAB/TO. 2265
 SENTENÇA: "Declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 25, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Araguaína-TO, 18 de junho de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.9803-7/0

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: MARIA RITA MOURA NERES
 Advogada: DRª LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS - OAB/TO. 2174
 Requerido: LOURIVAL NERES DA SILVA
 DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a autora para, em dez dias, emendar a inicial, informando o endereço atual do requerido ou se desconhecido, requerendo a devida citação. Araguaína-TO, 04 de outubro de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.4607-0/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
 requerente: TEREZA NEVES LOPES
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448
 SENTENÇA(Parte dispositiva): "Ante ao exposto, acolho o judicioso parecer ministerial para deferir a expedição do alvará pleiteado. Sem custas. P.R.I. Araguaína - TO, 28 de maio de 2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0010.9188-1/0

Natureza: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO
 Requerentes: AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA e CLAUDIA LIMA DE CASTRO
 Advogada: Drª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105
 SENTENÇA (Parte dispositiva): "Comprovado documentalmente que a separação data mais de um ano e não noticiado descumprimento de obrigações por ocasião dela assumidas, com fundamento no artigo 1.580, §§ 1º e 2º do Novo Código Civil e artigo 226, § 6º, da Constituição federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECRETANDO o divórcio entre as partes. Dispensado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado de

averação ao Cartório competente, arquivando-se em seguida os autos. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO, 24 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0007.8847-3/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS c/c GUARDA DE MENOR
 Requerente: A. K. C. S.
 Advogada/Intimanda: DRª VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES - OAB/GO. 20887
 Requerido: D. P. S.
 Advogada: DRª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B
 OBJETO: Manifestar sobre a Contestação de fls. 34/37
 DESPACHO: "Junte-se. Diga a autora. Araguaína-TO, 19/12/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (EM EXECUÇÃO). AUTOS Nº 8.859/00

REQUERENTES: CLAUDIO HUMBERTO MILHOMENS PINHEIRO e JULIA MARIA OLIVEIRA COSTA
 ADV. DOS EXEQUENTES: DRA. ALINY COSTA SILVA OAB/TO Nº 2127
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS EXEQUENTES, EM CUMPRIMENTO AO R. DESP. DE FL. 103 VERSO, P/ MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR: "...Deixei de intimar a Sra. Ivonete Vieira Milhomem, em virtude de não localizar a mesma no endereço citado, e que segundo informações da SRa. Gerente do Hotel, Vilma, a mesma não tranalha e que nunca trabalhou pessoa com este nome lá, e que não sabe informar a localização da mesma. O referido é verdade. Dou Fé. Filadélfia, 08/11/08(ass) José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça."

PROCESSO Nº 2006.0006.4646-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTES: ROGÉRIO ANTONIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA JAMIRES ALMEIDA DE SOUSA
 ADVOGADA: DRª CARLA MOREIRA OLIVEIRA - OAB-TO. 3.524
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/07, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando, em consequência, que o imóvel descrito na letra "b", de fl. 05, seja vendido no prazo de sessenta dias, pelo melhor preço e ao melhor comprador. Os acordantes poderão exercer o direito de preferência, em igualdade de condições com o comprador, ou seja, um poderá adquirir a parte do outro. Declaro extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Gratuidade indeferida. Custas pelos acordantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína TO, 21 de agosto de 2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.268/04

Natureza: AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO
 Requerentes: MARIA DA CONCEIÇÃO BRINGEL e OUTROS
 Requerido: ESPÓLIO DE AMADEU MARTINS BRINGEL
 Advogadas: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE - OAB/TO. 3168 e DRª SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: "Junte-se. Defiro vista dos autos, pelo prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 12/09/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 5.937/97

Natureza: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: MARLENE DE JESUS SOUSA
 Advogadas/Intimandas: DRª BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO - OAB/TO. 1067-A e DRª DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA - OAB/TO. 1067-A
 Requerido: ANTONIO CELSO RICIARDI
 OBJETO: Dar andamento ao feito
 DESPACHO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Após, intime-se para promover o andamento do feito. Araguaína-TO, 06/09/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 11.789/03

Natureza: AÇÃO DE GUARDA
 Requerente: MARIA FABIANA ALVES RODRIGUES
 Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: ALDEMI R DA SILVA GOMES
 Advogada/Intimanda: DRª CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO. 1674
 OBJETO: Manifestar sobre o pedido de arquivamento do feito sem resolução de mérito.
 DESPACHO: "Diga o requerido sobre o pedido de fl. 41. Araguaína-TO, 01/08/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0010.3372-5/0

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: MARIA DA PAZ SILVA
 Advogada: DRª TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO. 3070
 Requerido: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: "Ante a ausência injustificada da autora e a falta de citação e intimação do Requerido, em razão do não fornecimento do endereço pela autora para a sua citação e intimação, vistas dos autos para a patrona da autora para sua manifestação. Cientes os presentes. Araguaína, 26/11/2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, juiza de Direito".

PROCESSO Nº 6.275/98

Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: VICTOR FIGUEIREDO PRAZERES
 Advogada: DRª IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105
 Requerido: HELVÉCIO DIAS PRAZERES
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial no anverso, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Custas ex-lege. P.R.I. Araguaína-TO, 27 de maio de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0001.6785-8/0

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE LUSTOSA DE SOUSA
 Advogada: DRª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA - OAB/TO. 1673

SENTENÇA: "Vistos, etc... Defiro o pedido para determinar que se expeça alvará de suprimento do consentimento do marido da vendedora, com o objetivo de viabilizar a transferência do imóvel para o nome dos compradores. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 13.10.2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO: 2008.0010.4032-0/0

AUTOS: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS
 AUTOR: W. L. DA S.
 ADVOGADA: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA
 REQUERIDOS: C. C. L., C. H. C. L. e S.C. L.
 DECISÃO: Defiro a gratuidade judiciária. Acolho o pedido de oferecimento de alimentos feito pelo pai em favor dos filhos, na quantia de 50%(cinquenta por cento) da remuneração líquida mensal, que deverá ser descontado diretamente em folha de pagamento. Oficie-se a empregadora. Designo o dia 22/04/2009 às 16:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se os menores por precatória, na pesso ade sua genitora, para comparecer à audiência e oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína 15 de Dezembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito.

PROCESSO: ALIMENTOS

AUTOS: 2008.0007.4266-6/0
 REQUERENTE: J. V. M. C
 ADVOGADO: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ
 REQUERIDO: GILMAR CINTRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE O R, DESPACHO PARCIALMENTE TRANSCRITO: Analisando os autos, verifico que as razões trazidas a baila pelo requerido devem ser sopesadas, uma vez que restou demonstrado que o requerido constituiu nove família, e atualmente arca com muitas despesas. Assim diante dos argumentos expedidos na contestação e documentação apresentada, com o objetivo de estabelecer o binômio necessidade/possibilidade, reconsidero em parte a decisão que arbitrou os alimentos em 20% (vinte por cento) da remuneração líquida mensal, reduzindo para 15% (quinze por cento) da remuneração líquida mensal. Oficie-se a empregadora, para proceder os descontos em folha de pagamento. Após, aguardem audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 04/02/2009. Araguaína-TO, 17 de Dezembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2006.0009.7751-9/0

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERNANDES REIS
 Advogada/Intimanda: DRª CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO. 1674
 Requerido: DEUSDETE PEREIRA REIS
 Curador: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456
 OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 19/20.
 DESPACHO: "Junte-se. Diga a autora. Araguaína-TO, 05/03/2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 13.315/04

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
 Requerente: DIVINO APARECIDO DA SILVA
 Advogada/Intimanda: DRª MÁRCIA REGINA FLORES - OAB/TO. 604-B
 Requerida: MARIA APARECIDA VIANA DE SOUZA SILVA
 Curadora: DRª MARIENE COELHO E SILVA - OAB/TO. 1175
 objeto: Manifestar sobre a Contestação
 DESPACHO: "Junte-se. Diga o autor. Araguaína-TO, 13/08/2007. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0009.1995-7/0

Natureza: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS
 Requerente: C.H.M.
 Advogada: DRª TATIANA VIEIRA ERBS - oab/to. 3070
 Requerido: J.B.C.N.
 DESPACHO: "Intime-se o autor, para em 10 dias emendar a inicial atribuindo valor à causa. Araguaína - TO, 04 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0004.0954-1/0

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO
 Requerente: MARIA ALZENIRÉ MORAES DA SILVA
 Advogada: DRª SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261
 Requerida: TEREZINHA DE JESUS MORAES DA SILVA
 OBJETO: Manifestar sobre o Laudo de Exame Psiquiátrico de fls. 26/27.

PROCESSO Nº 2008.0011.0656-9 AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: Luciano Henrique Wiziack
 Requerido: Marcia Oliveira da Silva Wiziack
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-2132

Intime-se o DR. Paulo Roberto Vieira Negrão, para trazer aos autos procuração outorgada pela parte autora. Araguaína-TO., 14/01/2009, Julianne Freire Marques, Juiza de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0011.1274-7

Ação: Inventario Negativo
 Requerente: Cacilda Pereira da Silva
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa
 Requerido: Espólio de Isídio Nunes da Silva

Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Nomeio inventariante a requerente, mediante termo de compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, vista ao Ministério Público. Araguaína-TO., 14/01/2009, Julianne Freire Marques, Juiza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS:**AUTOS: 2971/05.**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Alimetos.

Requerente: Alda Neves de Oliveira.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier.

DECISÃO: "Posto isto, observando que sequer foi formulado na inicial pedido de alimentos provisionais, não há que se falar em execução de alimentos razão pela qual indefiro o pedido de fls. 19. Dando seguimento ao feito designo audiência de instrução par ao dia 28.01.2009, às 14:00 horas. Intimem-se." Araguaína-TO, 08.08.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 3196/05.

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: Juvenil Pires.

Advogado: Drª. Elisa Helena Sena Santos.

DESPACHO: "Face ao teor da certidão de fls. 13, redesigno a audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 18.02.2009, às 15:00 horas. Intimem-se, sendo a requerida via edital. " Araguaína-TO, 20.08.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 006/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0010.8966-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA SILVA SANTOS

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Despacho: Fls. 22 - 1. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de agosto de 2009, as 15h00 horas. Cite-se o município requerido, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.8964-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: CILENE MARTINS DA SILVA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Despacho: Fls. 21 - 1. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de agosto de 2009, as 14h00 horas. Cite-se o município requerido, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.8963-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ALESSANDRA GUERRA CUNHA

Advogado: GASPAR FERREIRA DE SOUSA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Despacho: Fls. 25 -1. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06 de agosto de 2009, as 14h30 horas. Cite-se o município requerido, na pessoa do ilustre Prefeito Municipal, intimando para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.0428-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 24 - 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se a parte requerida, por carta precatória à Justiça Federal, para no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.8643-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA SILVA DA LUZ

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 21 - 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se a parte requerida, por carta precatória à Justiça Federal, para no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.9642-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 36 - 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se a parte requerida, por carta precatória à Justiça Federal, para no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.9645-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LEONIDIA DA SILVA SANTOS

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: Fls. 24 - 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 2. Cite-se a parte requerida, por carta precatória à Justiça Federal, para no prazo de 60 (sessenta) dias, querendo, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. 3. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0011.1257-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DATA ZOOM INFORMÁTICA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Despacho: Fls. 123 - "Ao exame dos autos observo que (i) não há preparo do feito; (ii) no pedido formulado e na procuração outorgada ao douto causídico constou o nome de fantasia da empresa exequente; e, (iii) o título exequendo (contrato de prestação de serviços), além de mera cópia inautêntica, está desacompanhado da prova da realização dos serviços realizados e da nota fiscal respectiva. Destarte, faculto à parte, em 10 (dez) dias, promover a emenda da inicial e a juntada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, sob pena de extinção. Intime-se. Em 12 de janeiro de 2009.

AUTOS Nº 2008.0010.4016-9

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO

Requerente: JORGEM ALVES DA SILVA

Advogado: KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Decisão: Fls. 24 - ... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, que reputo competente para o processamento e julgamento da causa, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se. Em 12 de janeiro de 2009.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 023/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0007.8501-2 ou 2.625/08

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: Renata de Oliveira Machado

Adv. Dr. Gedeon Pitaluga Jr.

Requerida: Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 16:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 23 dos autos, a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. GEDEON PITALUGA JR

MD. Advogado militante nesta Comarca

104 Sul, Rua SE-01, nº 27, Salas 10/12,

Edifício Dallas Center, Centro.

PALMAS-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 036/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4529-5 ou 2.650/08

Ação: Cobrança

Requerente: João Alves de Oliveira

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Adv: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 15:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040

MD. Advogado militante nesta Comarca

Qd. 104, Sul, Rua Se 01, nº 27, Sala 10/12, Ed. Dallas Center

PALMAS-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 037/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0007.8544-6 ou 2.633/08
Ação: Cobrança
Requerente: Tiago Milhomem Carvalho
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 14:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro
IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 038/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0007.8544-6 ou 2.633/08
Ação: Cobrança
Requerente: Tiago Milhomem Carvalho
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 14:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040
MD. Advogado militante nesta Comarca
Qd. 204, Sul, Rua Se 01, nº 27, Sala 10/12.
PALMAS-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 031/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0007.8546-2 ou 2.635/08
Ação: Cobrança
Requerente: Luzia Messias Carvalho Oliveira
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 13:15 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 19 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 13.721
MD. Advogado militante nesta Comarca
Av. Perimental, 2416, Setor Coimbra
GOIANIA – GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 031/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4532-5 ou 2.647/08
Ação: Cobrança
Requerente: Jane Miranda Araújo
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 16:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 17 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro
IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 028/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0008.4530-9 ou 2.649/08
Ação: Cobrança
Requerente: Francisco Sousa Virgulino
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 09:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro
IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 026/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0007.8501-2 ou 2.625/08
Ação: Cobrança do Seguro DPVAT
Requerente: Renata de Oliveira Machado
Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerida: Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 16:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 23 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
MD. Advogado militante nesta Comarca
104 Sul, Rua SE-01, nº 27, Salas 10/12,
Edifício Dallas Center, Centro.
PALMAS-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 024/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0007.8505-5 ou 2.627/08
Ação: Cobrança do Seguro DPVAT
Requerente: K.S.D, representada por Maria dos Anjos da S. Dias
Adv. Dr. Vinicius Ribeiro A. Caetano
Requerida: Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 10:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 28 dos autos, a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação

certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008.
(a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. VINÍCIOS RIBEIRO A. CAETANO
MD. Advogado militante nesta Comarca
104 Sul, Rua SE-01, nº 27, Salas 10/12,
Edifício Dallas Center, Centro.
PALMAS-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 027/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0008.4531-7 ou 2.648/08
Ação: Cobrança
Requerente: Maria Lucia Rodrigues da Silva
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 09:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721
MD. Advogado militante nesta Comarca
Avenida Perimetral, 2416, Setor Coimbra
GOIÂNIA-GO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 029/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0008.4530-9 ou 2.649/08
Ação: Cobrança
Requerente: Francisco Sousa Virgulino
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 09:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2.040
MD. Advogado militante nesta Comarca
Quadra 104 Sul, Rua Se 01, nº 27, sala 10/12, Ed. Dallas Center
PALMAS-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 030/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0007.8546-2 ou 2.635/08
Ação: Cobrança
Requerente: Luzia Messias Carvalho Oliveira
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros.
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 13:15 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 19 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS OAB/MA 7.080
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro

IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 026/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0007.8503-9 ou 2.626/08
Ação: Cobrança do Seguro DPVAT
Requerente: M.S.D, representada por Maria dos Anjos S. Dias
Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
Requerida: Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 10:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 25 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
MD. Advogado militante nesta Comarca
104 Sul, Rua SE-01, nº 27, Salas 10/12,
Edifício Dallas Center, Centro.
PALMAS-TO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 025/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2008.

Processo nº 2008.0008.4531-7 ou 2.648/08
Ação: Cobrança
Requerente: Maria Lucia Rodrigues da Silva
Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080.
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar, designada para o dia 02.03.2009, às 09:30 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 18 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro
IMPERATRIZ-MA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OFÍCIO Nº 032/09 Araguatins, 15 de janeiro de 2009.

Processo nº 2008.0008.4532-5 ou 2.647/08
Ação: Cobrança
Requerente: Jane Miranda Araújo
Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Adv: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

Senhor Causídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito, desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 02.03.2009, às 16:00 horas, na sala das Audiências do Fórum local, endereço em epígrafe. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 17 dos autos a seguir transcrito: "Cite-se por Carta Postal com AR, com as advertências legais pertinentes. Apresentada a Contestação, com ou sem arguição de matéria preliminar, incluir em pauta para a realização de Audiência Preliminar, nos termos do art. 331. CPC. Transcorrido o prazo para defesa, sem apresentação certifique-se e conclua-se. Diligências necessárias. Araguatins, 29 de setembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito." Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.
Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456
MD. Advogado militante nesta Comarca
Rua dos Mações, 350, Centro
ARAGUAÍNA - TO

ARAPOEMA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01- AÇÃO – ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0005.9707-0

Requerente: M.P.S., rep. por sua genitora K.R.M.S.

Advogada Dra. Maria Aparecida Neves Aggier

Requerido: C.P.S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2009, às 14h, devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas, no máximo de 03 (três), que comparecerão independente de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 13 de janeiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – REIVINDICATÓRIA

AUTOS Nº. 2009.0000.1613-0

Requerente: DUNDU DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541

Requerido: MARIA SALETE ALVES DA CRUZ

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... A parte, regularmente representada, apresentou desistência da ação, conforme petição de fls. 19, requerendo, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados de fls. 06/17. Assim, sem maiores delongas, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos com as baixas de estilo, após o trânsito em julgado. Desentranhem-se os documentos solicitados, independentemente de traslado, entregando-os ao requerente. P.R.I. Arapoema, 15 de agosto de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

AUTOS Nº. 2008.0010.5191-8

Requerente: JOAQUIM GONZAGA NETO

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-A

Requerido: JOÃO LOPES VALADÃO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o autor, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 12 de janeiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 - AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0007.4774-9

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARREANAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3.785

Advogado: Dr. William Pereira da Silva – OAB/TO 3.251

Requerido: ODAIR JOSÉ VIEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à certidão retro, intime-se o autor, via de seu procurador, para requerer o que for do seu interesse, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 12 de janeiro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOS Nº. 2008.0010.9581-8

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: Dra. Sílvia Corrêa de Moraes – OAB/PA 10.294

Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte – OAB/SP 220.366

Advogado: Dr. Diego Prieto Azevedo – OAB/SP 223.346

Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerente, a teor do disposto no art. 284, do CPC, para apresentar os documentos indispensáveis ao ajuizamento desta ação, mais precisamente o comprovante de notificação extrajudicial da requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0004.9156-6

Requerente: P.T.S., rep. por sua genitora L.V.S.

Requerido: D.P.O.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Junte-se cópia da presente sentença aos autos nº 2008.0004.9156-6, extinguindo-se, pelos mesmos motivos, aqueles autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0004.9153-1

Requerente: L.G.S. rep. por sua genitora M.J.F.S.

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Requerido: D.P.F., rep. por sua genitora E.M.T.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva, OAB/TO 2.015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0004.9151-5

Requerente: Ministério Público - M.G., rep. por sua genitora R.G.G.

Requerido: V.D.F.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0005.0971-6

Requerente: Ministério Público - H.G.S.C., rep. por sua genitora W.S.C.

Requerido: L.A.P.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1.625

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

09- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº. 2008.0004.9155-8

Requerente: Ministério Público - L.M.N.S., rep. por sua genitora G.N.S.

Requerido: A.L.N.

Advogado: Dr. Arilson Alves da Silva, OAB/TO 2.015

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

10- AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2008.0005.0975-9

Requerente: G.F.S., rep. por sua genitora M.A.F.S.

Requerido: L.C.S.

Advogado: Dr. Damon Coelho Lima, OAB/TO 651-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, julgo improcedente o pedido, decretando a extinção do processo, com conhecimento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Arapoema, 18 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processa os autos de Execução Fiscal nº 1.315/04 tendo como Exequente União- Fazenda Nacional e como Executada Eliane Maria de Azevedo Assunção, sendo o presente para CITAR a Executada ELIANE MARIA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO, brasileira, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor R\$ 17.099,76 (dezesete mil e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes a garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processa os autos de Execução Fiscal nº 1.039/01 tendo como Exequente União- Fazenda Nacional e como Executada Luzmar Duarte, sendo o presente para CITAR o Executado LUZMAR DUARTE, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor R\$ 2.901,55 (dois mil e novecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes a garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, processa os autos de Execução Fiscal nº 1.880/00 tendo como Exequente União- Fazenda Nacional e como Executado Abrandino Ribeiro Nascimento, sendo o presente para CITAR o Executado ABRANDINO RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, estado civil e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida no valor R\$ 5.788,79 (cinco mil e setecentos e oitenta e oito reais e nove centavos), ou garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes a garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (2009), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) escrivã, digitei e subscrevi.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01-AUTOS Nº 2007.0003.6181-8

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: ANDRÉIA APARECIDA DA ROCHA e I.R.S.

Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA

Requerido: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS da sentença cujo dispositivo segue transcrito.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, conforme parecer do Ministério Público, o pedido contido na inicial para autorizar os Requerentes (ANDRÉIA APARECIDA DA ROCHA e seu filho IAGO RODRIGO DA SILVA) receberem a integralidade do prêmio do seguro DPVAT, sendo a metade para cada um, em virtude do falecimento de PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA. A metade da Requerente menor deverá ser transferida pela seguradora para conta-poupança bloqueada em nome do menor a ser aberta pela secretaria deste juízo, desde que atendidas todas as exigências administrativas da seguradora. Com fundamento no art. 269, inc. I do CPC promovo a resolução do mérito. EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos pedidos de alvarás judicial das parcelas do seguro desemprego e pensão por morte, nos termos do artigo 267 Código de Processo Civil e, por fim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de alvará para adquirir a moto descrita na inicial, objeto do consórcio do qual fazia parte o falecido. Transitada em julgado, oficie-se para a abertura de conta-poupança bloqueada para saques até que o Requerente menor IAGO atinja a maioridade...Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Aurora do Tocantins, 07 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

02- CARTA PRECATÓRIA 61/06

Extraída dos autos de EXECUÇÃO Nº 480.05.070909-0

Exequente: MAGDA MARIA FONSECA BRAGA SILVA

Advogada: Drª MARLENE LOPES CANÇADO PACHECO

Executado: SILIO DE OLIVEIRA E SILVA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Juizo Deprecante: VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PATOS DE MINAS-MG

FINALIDADE: INTIMAR a exequente, através de sua advogada, Drª MARELENE LOPES CANÇADO PACHECO para dar andamento à Carta Precatória e manifestar-se sobre os bens dados em penhora, pelo Executado.

03- CARTA PRECATÓRIA Nº 13/04

Extraída dos autos de EXECUÇÃO, processo 785/04

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA

Executado: SHARLYS DIVINO DE SOUZA TAVARES

Advogado: Não há

FINALIDADE: Intimar a parte Exequente, através de seu advogado, Dr. NALO ROCHA BARBOSA para que se manifeste sobre a certidão de fl. 19, lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca, onde o mesmo informa, em 28/04/2005, que não localizou nenhum bem em nome do executado, exceto a casa residencial.

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº 20/04

Extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Nº 2004.43.00.001183-7

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DA SILVA

Executado: MANOEL REBOUÇAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

FINALIDADE: Intimar o Executado, através de seu advogado, Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE para que junte à Carta Precatória, a comprovação de propriedade do lote de semoventes ofertado em penhora.

05- AUTOS Nº 2008.0007.8170-0

Ação: RECLAMAÇÃO (INDENIZAÇÃO)

Requerente: LOURENÇO PEREIRA BATISTA

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Requerido: JOÃO SEBASTIÃO GOMES

Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes, INTIMADOS da sentença cujo dispositivo segue transcrito.

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Aurora do Tocantins, 12 de janeiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

06- AUTOS Nº 2008.0008.7916-5

Autos: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: GOIACY JOSÉ RIBEIRO DE SANTANA

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora: Drª FABIANA DA SILVA BARREIRA

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, Dr. NALO ROCHA BARBOSA e Drª FABIANA DA SILVA BARREIRA para manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

07- AUTOS 89/05

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: DURVALICE DOS REIS SOUZA

Advogado: Dr. WAGNER DE SANTANA

Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO-TO

FINALIDADE: Intimar a Reclamante, através de seu procurador, Dr. WAGNER DE SANTANA, para retificar o pólo passivo da inicial, tendo em vista que a prefeitura é órgão público e não possui personalidade jurídica.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 90/06 – Ação de GUARDA PROVISÓRIA interposta por NIVALDO DOS SANTOS FERREIRA e ELOENES PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados em Lavadeira-TO, em desfavor de ANTONIO RODRIGUES DA TRINDADE e MARIA ALVES VIEIRA, ele residente em Formosa-GO, ela em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR a requerida MARIA ALVES VIEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da presente ação, ficando advertida de que poderá contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (15/01/2008). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei conferi e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Dr. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº. 263/98, que figura como acusado JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Balsas/MA, Diocrecino José de Sousa e de Domingas Lima de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva em relação ao acusado JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, pela infração penal prevista no artigo 271, do Código Penal Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a c arência da ação, por falta de uma das condições da ação penal, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis (TO), 13 de janeiro de 2009. Ass. Márcio Soares da Cunha, Juiz Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins (respondendo por Portaria), na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento, extraído dos autos de Ação Penal n.º 2006.0003.8335-0/0, que, por este Juízo e Escrivânia Criminal, que o Ministério Público Estadual move contra AQUILES PEREIRA DE MIRANDA NETO, brasileiro, solteiro, mototaxista, nascido aos 20/05/1980, natural de Tucuruí/PA, filho de Alvin Clemente de Miranda e de Maria Leosete Nascimento Miranda, portador do RG nº 97273998-0 SSP/MA, fica o acusado CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias responder a acusação, por escrito, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, advertindo-o de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, condedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado no diário da Justiça do Estado do tocantins. Dado e passado na Escrivânia Criminal desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove (14.01.2009). Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal-substituto o digitei.

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz Substituto desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, ANA PAULA BARBOSA DIAS, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda n.º 2008.0009.2182-0, tendo como parte requerente, GILDA RODRIGUES OLIVEIRA em face de ANA PAULA BARBOSA DIAS, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, e INTIMA-SE para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 21 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimados dos termos do despacho de fls. 76, infra mencionados.

AUTOS: 2008.0010.8283-0/0

Ação:Reparação de Danos Morais e Materiais(Perdas e Danos)

Requerente: Elizângela Rodrigues da Silva e outros

Advogados: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES(OAB/TO 652) e Dr. RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB/TO 1956)

Requeridos: Tabocas Participações Empreendimentos Ltda e Engetower Engenharia e Consultoria Ltda

Advogados: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO:OBJETO: Deferimento dos benefícios da justiça gratuita aos autores. Audiência de Tentativa de Conciliação designada para o dia 05/02/2009, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarai.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- DIVORCIO

AUTOS Nº 2007.0005.0446-5

Advogado: Dr. CESÁRIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3056

SENTENÇA: "(...) Isto posto, acolhendo para si o parecer ministerial, julgo, procedente o pedido para decretar o divórcio entre os litigantes, dissolvendo-lhes a sociedade conjugal e o casamento, nos termos do art. 1571, inciso IV, do CC. A requerida voltará a usar o nome de solteira, passando a mesma a chamar-se Maria da Paixão Paz da Rocha. Passada em julgado expeça-se o mandado de averbação, com cópia desta sentença e certidão de trânsito em julgado, sob recibo e certidão nos autos. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais. Publicada e feita às intimações, registre-se, e após o trânsito em julgado da sentença, cumpridas todas as formalidades legais, archive-se com as cauteladas devidas. Guarai, 18 de dezembro de 2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO

AUTOS Nº 2008.0007.0450-0

Advogado: Dr. EDILSON CHIBIAQUI – OAB/TO 36.824

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, considerando satisfeitas as exigências legais, julgo procedente o pedido inserto na inicial, e converto em divórcio a separação judicial os litigantes, com fundamento no art. 1.580 do Código Civil e art. 37, da Lei 6.515/77. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, entretanto, em face da mesma ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. "Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, a assistida não puder satisfazer tal pagamento a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação e, após archive-se, providenciando as baixas necessárias. Guarai, 15 de dezembro de 2008. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL – 2008.0006.7490-3

Requerente: Cambai Transportes Rodoviários Ltda.

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811

Requerida(a): Tim Celular S/A

Advogado(a): Gilberto Tomas de Souza OAB-TO 3.280

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO EM REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0004.2056-1

Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

Requerida(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO 2.252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2008.0007.0286-9

Requerente: Danyella Pereira Costa

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerida(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Geraldo B de Freitas Neto OAB-TO 2.708-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: Anátalia Sirqueira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 118, bem como informar o atual endereço da testemunha, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não produção da prova e devolução da Carta Precatória, bem como ficam ambas as partes intimadas da audiência designada no juízo deprecado no dia 20/01/2009 às 15h, na Comarca de Figueirópolis-TO.

2-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0010.1761-4

Requerente: Caroen Pereira da Costa Nunes

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerido(a): Brasil Telecom, SPC do Brasil e SERASA

Advogado(a): 1º requerida: Pamela Maria da Silva Novais Camargos OAB-TO 2252; 2º

requerida: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462; 3º requerida: Sergio Rodrigo do Vale OAB-TO 547

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão de fls. 182 como sendo: "(...) Sendo assim, conheço do presente recurso, mas nego-lhe provimento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito." Bem como ficam intimados à parte autora, a primeira e segunda requerida para querendo e no prazo legal, contra-arrozoarem o recurso de apelação de fls. 184/191. Ficam ainda intimados a parte autora e a primeira e terceira requerida para querendo e no prazo legal, contra-arrozoarem o recurso de apelação de fls. 195/206.

3- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6430/06

Requerente: Bonfim Nunes da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido(a): Ceciliano Guimarães

Advogado(a): Jaime Soares Oliveira OAB-TO 800

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

4- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 4.028/97

Requerente: Eocleida Barbosa dos Santos

Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065

Requerido(a): Diogo Vicentini e Maria Abadia Borges

Advogado(a): 1º requerido: Defensoria Pública; 2º requerida: Adriano Fernandes Moreira

OAB-TO 1.772

INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada para manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono da autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de assentimento.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.357/06

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Patricia Aparecida Hasen OAB-SP 162.949

Requerido(a): R & C Comércio e Indústria de Confeções Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 005/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0011.1064-7/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Gesivaldo Cirqueira Batista
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerida: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário (art. 275, II, letra "e", do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/09, às 16:30 horas. Cite o requerido para comparecer e contestar pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

2. AUTOS NO: 2008.0010.7848-4/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Edivan Pereira de Sá
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerida: Mapfre Seguros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário (art. 275, II, letra "e", do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/09, às 15:30 horas. Cite o requerido para comparecer e contestar pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

3. AUTOS NO: 2008.0010.7844-1/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Aparecida Cardoso da Cruz
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/GO 25468
Requerida: Mapfre Seguros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro assistência judiciária. Prossiga pelo rito sumário (art. 275, II, letra "e", do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/09, às 15 horas. Cite o requerido para comparecer e contestar pena de presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Intime. Gurupi, 09/01/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

4. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1/0

Ação: Embargos a Execução
Requerente: Amarildo Martins Mariano
Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648
Requerida: Leindecker e Cia Ltda
Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB/TO 3115-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas que audiência marcada para o dia 15 de janeiro de 2009, foi redesignada para o dia 18(dezoito) de fevereiro de 2009, às 14:00 horas.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 9.955//06

Autos: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: V. H.
Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO nº 2.441.
Requerido: I. B. H.
Advogado: Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas, OAB/TO nº 1047.
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/03/2009, às 15:30 horas.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores das partes intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 7758/06

Ação: Embargos do Devedor
Requerente: Município de Gurupi - TO
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza
Requerido(a): Deusdália dos Santos Lima
Advogado(a): EM CAUSA PRÓPRIA
SENTENÇA: "... Ex positis, tendo como escopo os fundamentos do decisório retro, CONHEÇO E DESACOLHO os presentes EMBARBOS DECARATÓRIOS, para manter a sentença conforme lançada. Int. e Cumpra-se. Em Gurupi, 09 de dezembro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0010.5121-0

Autos n.º : 10.071/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Requerente: ALBERT JUNIO BOVARETO
ADVOGADO: OAB 2288 TO LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Requerido: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA

ADVOGADO: OAB 7180 GO PAULO CÉSAR DE MENEZES PÓVOA E OAB 1947-A RUSSELL PUCCI

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333,I, AMBOS DO CPC, ART 9º, PARÁGRAFO 4º E ART. 20, AMBOS DA LEI 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS E CONDENO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA A PAGAR A ALBERT JUNIO BOVARETO A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M A PARTIR DO EVENTO, ISTO É 16/12/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. DEVERÁ O RECLAMADO CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART.55 DA LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 23/10/2008. Maria Celma – Juiza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9859-9

Autos n.º : 10.686/08
Ação : COBRANÇA
Reclamante: ROSIVALDO SOUZA SARAIVA
ADVOGADO(A):NÃO HÁ CONSTITUÍDO
Reclamada: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURSIMO LTDA
ADVOGADO(A): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB GO 8.570
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado,para audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16 DE ABRIL de 2009, às 16:00 horas. Gurupi, 08/01/2009. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em substituição".

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9201-2

Autos n.º : 9.423/07
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente : FRANCIVALDO LEITE BRITO
ADVOGADO: OAB 3799 CYMARA KELLYN MOTA COUTINHO
Requerido:BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "A sucessão de empregadores tem fulcro nos artigos 10 e 448 da CLT, estes dispositivos visam à proteção do trabalhador em caso de alteração na estrutura jurídica da empresa ou na troca de sua titularidade com fundamento no "Princípio da Continuidade do Contrato de Trabalho", e ocorre por meio da incorporação, da fusão, da cisão ou da transformação. Desta forma, indefiro o pedido de inclusão no pólo passivo da demanda a empresa César Carnes, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses acima mencionadas. Ademais, a presente ação trata-se de execução de título extrajudicial, não cabendo in casu a aplicação da sucessão de empregadores. Indefiro o pedido de designação de praça, uma vez que as penhoras efetuadas às folhas 26 dos autos, correspondem respectivamente aos itens 16 e 47, do auto de arrematação juntado às fls. 91/92. Intime-se a exequente para que no prazo de dez (10) dias requiera o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 13/01/2009. EDIMAR DE PAULA – Juiz de Direito em substituição automática."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5608-8

Autos n.º : 10.095/08
Ação : COBRANÇA
EXEQUENTE: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
EXECUTADO: MARCIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO 3933.
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 17/12/2008. SILAS BONIFACIO PEREIRA – Juiz de Direito em substituição."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1) AUTOS Nº 2008.0010.5764-9 (4290/08)

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Roberto Cunha Passos Júnior-ME, Roberto Cunha Passos Júnior, Vânia Maria de Araújo Passos
Advogado: Dr. Roberto Nogueira
Requerido: Banco do Bradesco S/A
INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados do seguinte despacho: "Indefiro o pedido de alteração do valor da causa, pois o mesmo deve ser o valor do negócio jurídico questionado. Portanto, junto o autor no prazo de 10 dias, comprovante de recolhimento das custas, conforme os cálculos de fls. 29 a 30. Intimem-se. Miracema, 14/01/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

2) AUTOS Nº 2670/01

Requerente: João Testoni
Advogado: Dr. Florismar de Paula Sandoval
Requerido: Wilson Teixeira Matos
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte sentença: "...Homologo, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 219/221 por JOÃO TESTONI E WILSON TEIXEIRA MATOS. Após o cumprimento do acordo, e pagas as custas finais se houver, proceda-se a liberação dos bens que foram indicados à

penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o cumprimento do acordo, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema, 13 de janeiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

3) AUTOS Nº 3299/04

Ação: Revisional de Contrato Bancário para o fim de declarar a nulidade de cláusulas contratuais abusivas com pedido de tutela antecipada mediante liminar.

Requerente: Magda Regia Silva Borba

Advogado: Dr. Edson Oliveira Soares

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para especificar provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

4) AUTOS Nº 3298/04

Ação: Revisional de Contrato Bancário para o fim de declarar a nulidade de cláusulas contratuais abusivas com pedido de tutela antecipada mediante liminar “Inaudita Altera Pars”

Requerente: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Edson Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para especificar provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

5) AUTOS Nº 3215/03

Ação: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos com Antecipação de Tutela

Requerente: Alencar e Costa Ltda – Sócio João Raymundo Costa Filho

Advogado: Dr. Gedeon Pitaluga Júnior

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: “ Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias.

6) AUTOS Nº 2950/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Emivaldo de Sousa Mota

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado para manifestar-se no prazo de 10 dias se tem interesse no prosseguimento do feito.

7) AUTOS Nº 3758/07

Ação: Constituição de Servidão Administrativo com pedido de liminar

Requerente: Integração Transmissora de Energia – INTESA

Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

Requerido: José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para manifestar no prazo de 10 dias sobre o laudo pericial.

8) AUTOS Nº 2008.0000.3990-6 (3987/08)

Ação: Previdenciária

Requerente: Luis Nunes Barros

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: “ Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO)

1)AUTOS Nº 2009.0000.2458-3/0 (4293/09)

Ação : Declaratória

Requerente:Ana Letícia Teske

Advogado: Mauro José Ribas

Requerido:Jânio de Araújo Nery e sua esposa Maria Clézia Santos

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados para comparecer no edifício do fórum de Miracema do Tocantins no dia 05/02/2009 às 14:00 horas para audiência de justificação.

2 AUTOS: Nº 2009.0000.2477-0/0 (4295/09)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fábio Alexandre Carneiro

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Oseias Pereira de Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados para proceder o Pagamento das custas processuais no valor de R\$ 210,20 (duzentos e dez Reais e vinte centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais)

3 AUTOS Nº 2008.0009.2057-2/0 (4253/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Sebastião Ancelmo Neto

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu advogado intimados do seguinte despacho:” Dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito.Intimem-se.Miracema do Tocantins, 14 de janeiro de 2009.Dr.André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

4 AUTOS Nº 2008.0001.9256-9/0 (4115/08)

Ação: de Cobrança Cível

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins- (SINTRAS-TO)

Advogados:Elisandra J. Carmelin e Marco Túlio de Alvim Costa

Requerido: Município de Miracema do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seus advogados intimados do seguinte despacho: “Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação.Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de janeiro de 2.009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito”.

5-AUTOS Nº 2009.0000.2467-2/0(4294/09)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos

Requerido: Edna Silva Lemos

INTIMAÇÃO: Fica a autora e seu advogado intimados para proceder o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 91,80(noventa e um reais e oitenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 63,20 (sessenta e três reais e vinte centavos).

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação, extraído do feito nº 3401/05, Ação de Usucapião, Requerente: Adão Klepa, Advogado: Dr. Adão Klepa, Requerido: Hamilton de Aquino, com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: Hamilton de Aquino, brasileiro, solteiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação bem como para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 29/04/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. DESPACHO: “ Redesigno audiência para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2009. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de janeiro de 2.009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda, Escrivã o digitei.

MIRANORTE
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado(s), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 359/90

Ação de INVENTÁRIO

Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIMA e outros.

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A

Inventariado: Espólio de MIGUEL FERREIRA LIMA.

Finalidade: INTIMAR o advogado da autora e dos demais herdeiros, Dr. Roberto Nogueira, para no prazo de quinze dias, apresentar plano de partilha do processo de inventário, o qual será convertido em arrolamento de bens, em razão de que todos os herdeiros são maiores e capazes, apresentando-se no plano de partilha a relação de herdeiros dos bens, a quantidade de formais de partilha aos herdeiros e a necessidade de eventuais alvarás judiciais da quota parte aos herdeiros (conforme despacho de fls. 373).

2.AUTOS N. 2007.0009.1492-2(5428/07)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

Requerente: VALÉRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado(a): Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO– OAB/TO 151-B

Requerido(a):COOPERTATO “COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS”

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES- OAB/TO 413-A.

Sentença fls. 88/95:(...)”Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, artigo 186, do NCC de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a empresa requerida a pagar a título danos morais a importância de R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada desde a data de 29/08/2007 (data da última inclusão), com aplicação de juros de mora e 1,0% ao mês, desde a data da citação em 23/11/2007 (juntada do aviso de recebimento da carta de citação). Condeno a empresa requerida ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC).

Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. (---) Miranorte, 03 de dezembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

03. AUTOS N. 2007.0010.6930-4 (5523/07)

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JÂNIO GOUVEIA DE LUCENA

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerido.: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

Advogado.: Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B

Sentença fls. 83/89:(...)“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, artigo 186, do NCC de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a empresa requerida a pagar a título danos morais a importância de R\$2.499,50 (Dois mil quatrocentos e noventa e nove reais, cinquenta centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada desde a data de 11/12/2007 (data do ajuizamento da ação), com aplicação de juros de mora e 1,0% ao mês, desde a data da citação em 09/04/2008 (juntada do aviso de recebimento da carta de citação). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. (---) Miranorte, 17 de dezembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

4.AUTOS N. 2007.0010.6944-4(376/07)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: WELINGTON JOSÉ ALVES

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido.:BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado.: Dra. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4126-B.

Sentença fls. 38/45:(...)“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, artigo 186, do NCC de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a empresa requerida a pagar a título danos morais a importância de R\$1.603,20 (um mil seiscentos e três reais, vinte centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada desde a data de 11/12/2007 (data do ajuizamento da ação), com aplicação de juros de mora e 1,0% ao mês, desde a data da citação em 10/04/2008 (juntada do aviso de recebimento da carta de citação). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. (- ---) Miranorte, 17 de dezembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

5.AUTOS N. 2008.0004.2808-2(5882/08)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JESUSNILSON SOUZA DA SILVA

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido.:LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado.: Dr. LEANDRO J. C. MELO – OAB/TO 3.683-B.

Sentença fls. 52/58:(...)“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, artigo 186, do NCC de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a empresa requerida a pagar a título danos morais a importância de R\$3.924,40 (Três mil, novecentos e vinte e quatro reais, quarenta centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada desde a data de 20/12/2007 (data da inclusão), com aplicação de juros de mora e 1,0% ao mês, desde a data da citação em 27/06/2008 (juntada do aviso de recebimento da carta de citação). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado. (---) Miranorte, 28 de novembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

6.AUTOS N. 2008.0004.2809-0(5883/08)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: VALDERINA GLÓRIA DE CASTRO

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B

Requerido.:BRASIL TELECOM GSM

Advogado..:

Sentença fls. 32/39:(...)“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, da CF/88, artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 8.078/90, artigo 186, do NCC de 2002 e artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo, parcialmente, procedente o pedido formulado pelo autor e condeno a empresa requerida a pagar a título danos morais a importância de R\$5.059,70 (cinco mil, cinquenta e nove reais, setenta centavos), acrescido de atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual da tabela prática não expurgada desde a data de 24/10/2005 (data da inclusão), com aplicação de juros de mora e 1,0% ao mês, desde a data da citação em 20/06/2008 (juntada do aviso de recebimento da carta de citação). Deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei nº 9099/95. Depois do trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de quinze dias a manifestação voluntária da empresa requerida no sentido de pagar a condenação atualizada, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela empresa requerida, depois de intimada da sentença e decorrido o prazo para interposição de recurso, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, em razão do não cumprimento espontâneo da condenação (art. 475-J, CPC). Decorrido o prazo acima, penhore on line o valor do débito atualizado.(---) Miranorte, 02 de dezembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5.078/07

Ação de RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerentes: JOSÉ PEREIRA LIMA e EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado.: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 59-B

Finalidade: INTIMAR o advogado dos autores, Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, do teor da sentença proferida pela MMA. Juíza desta comarca, nos autos supra, a seguir transcrita: "...“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, acolho o parecer do Ministério Público, com fulcro nos artigos 212 e 213, da Lei n. 6.015/73 e artigo 269, I, do Código de processo civil, julgo procedente o pedido na inicial e de consequência defiro a retificação do registro de imóvel registrado sob o nº R-1-533, de fl. 233, do Livro n. 2-B, lavrado e registrado na data de 28 de julho de 1978 para consignar que a área do imóvel urbano denominado de Lote nº 13, da quadra 13, situado na Avenida Alfredo Nasser esquina com a Rua 05, possui uma área remanescente de 232,96m2, devendo o Cartório de Registro de Imóveis de Miranorte proceder a retificação. Mantenham-se os demais dados lançados no registro do imóvel. Sirva-se desta sentença como mandado de retificação do registro de imóvel urbano, anexando-se cópia da certidão de fls. 22. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Depois de transitada em julgado, arquivem-se o processo com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 28 de novembro de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

2.AUTOS N. 4.680/06.

Ação: OPOSIÇÃO

Requerente: KELLEN RODRIGUES DUARTE QUERIDO

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido(a): AILTON RIBEIRO MAIA e suma mulher SOFIA HELENA SODRÉ MAIA; NELSON VARLOTTA BRANTE E S/MR MARIA CECILIA FRAGOSO VARLOTTA

3. AUTOS N. 3.722/04.

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: AILTON RIBEIRO MAIA e s/mr SOFIA HELENA SODRÉ MAIA

Advogado: Dr. Archibald Silva

Requerido: NELSON VARLOTTA BRANTE e s/mr MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

4. AUTOS N. 3.713/04

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: NELSON VARLOTTA BRANTE e s/mr MARIA CECÍLIA FRAGOSO VARLOTTA

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

Requerido: CLÓVIS DUARTE

Sentença: 48/53: (...)“Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos artigos 56 e 60 e no artigo 269, inciso I (acolher), do CPC, julgo parcialmente, procedente o pedido contido na inicial da presente ação de oposição, reconheço o direito da autora da presente oposição, Kellen Rodrigues Duarte, a parte de 1/3 do imóvel rural denominado de Lote 75B, 4ª etapa do loteamento Araguacema, com área de 848, 1000 hectares devidamente registrado sob o n. R-4, matrícula n. 244, fls. 244, do livro n. 2, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Dois Irmãos do Tocantins em razão da compra feita da pessoa de Nelson Alasmar e reconheço pertencer às pessoas de Nelson Varlotta Brante e sua esposa Maria Cecília Fragoso Varlotta, outra parte de 1/3 do imóvel rural denominado de lote 75-B, 4ª etapa do Loteamento Araguacema, com área de 848,1000 hectares, devidamente registrado sob o n. R-4, matrícula n. 244, fls. 244, do Livro n. 244, do Livro n. 2, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Dois Irmãos do Tocantins. Nos termos do artigo 269, inciso I (rejeitar) do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido contido na inicial da ação de adjudicação compulsória em face do Instrumento particular de Rescisão de Contrato de Promessa de Venda e Compra firmado na data de 29 de dezembro de 1987 entre Nelson Alasmar, Nelson Varlotta Brante,

Maria Cecília Fragoso Varlotta, Ailton Ribeiro Maia e Sofia Helena Sodrê Maia, por tratar-se de um negócio válido e não houve anulação do negócio, devendo retornar o imóvel mencionado ao statu quo ante. Condeno as partes litigantes (autora da oposição, autores e requeridos da ação de adjudicação compulsória) pro-rata, nas custas processuais. Cada parte na ação de oposição deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, em razão da precedência parcial da ação de oposição, não havendo condenação mínima ou máxima a uma das partes. Condeno os autores da ação de adjudicação compulsória ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria judicial, nos termos do artigo 20, par. 3º, do CPC relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Junte-se cópia desta sentença na ação de adjudicação compulsória. Depois do trânsito em julgado remetam-se os autos a contadoria judicial para liquidação da sentença e archive-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Miranorte, 28 de novembro de 2008. Ass. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 022/2009

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0005.3723-1/0.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELIANO MOURA LEITÃO

INTIMAÇÃO do requerido, na pessoa de seu advogada do executado, Dra. MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO., nº 572 - A., do inteiro teor da r. sentença judicial, constante às fls. 50, a seguir transcrita: “Trata-se de EXECUÇÃO. O exequente peticionou que o crédito foi satisfeito (fl. 46). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, tudo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e arquivem-se (princípios da menor onerosidade do Estado e da ausência de sucumbência). Após as diligências supra, AO ARQUIVO. Cumpra-se. Novo Acordo, 30 de setembro de 2008”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 13 dias do mês de janeiro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 010/2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0003.0844-3/0.
NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO., nº 21.331 – supl., da r. decisão judicial de fls. 14, a seguir transcrita: “Revi meu antigo posicionamento em relação à necessidade de prévio requerimento administrativo para demonstrar interesse de agir na ‘ações previdenciárias’ Com isso: 1 – Revogo a decisão de fl. 15. 2 – Cite-se. 25/11/08. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. Fórum “Rio do Sono”, Comarca de Novo Acordo, aos 12 dias do mês de janeiro de 2008.

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, RESPONDENDO POR ESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: dos confrontantes, ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA E SUA MULHER, MARIA DAS GRAÇAS LOBO DE VELLASCO LIMA; JOÃO BATISTA FALEIRO; WALTER LOPES DUTRA E ÉRCIO MACCHIOLLI, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 2008.0007.7456-8/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES, tendo como objeto, uma propriedade rural, constituída de uma arez de terras com a superfície de 220.00.00 há, batizada como FAZENDA “SOBRADINHO”, posteriormente como Fazenda “bananeira” e, atualmente, possui a denominação particular de FAZENDA “BURITI ALEGRE”, que é constituída pela totalidade do Lote nº 74, do Loteamento Pontal, 1ª Etapa, situada no município de Novo Acordo – TO., devidamente cadastrado no INCRA, sob o nº 923.044.002.305 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

FINALIDADE: CITAR por este edital, os confrontantes, ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA E SUA MULHER, MARIA DAS GRAÇAS LOBO DE VELLASCO LIMA; JOÃO BATISTA FALEIRO; WALTER LOPES DUTRA E ÉRCIO MACCHIOLLI, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 62, a seguir transcrito:

DESPACHO: “1. Defiro o recolhimento das custas ao final do processo. 2. Cite-se na forma requerida. 27/11/2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2009. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITACÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DOUTOR JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDO: o confinante, FRANCISCO ASSIS VIEIRA LACERDA, (sem

qualificação nos autos), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. ORIGEM: Autos do processo nº. 2008.0007.7455-0/0, ação de USUCAPIÃO, proposta por NEUZINO DIAS DE OLIVEIRA, tendo como objeto, uma propriedade rural com a superfície de 794.37.46 há, com a denominação de FAZENDA “BREJO DO MORRO – SAMAMBAIA”, constituída pela totalidade do lote 10, do Loteamento denominado Jalapão, Gleba 05, 6ª Etapa, município de São Félix do Tocantins – TO., e registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Acordo, sob o nº M-1.183.

FINALIDADE: CITAR por este edital, o confinante FRANCISCO ASSIS VIEIRA DE LACERDA e SUA ESPOSA, se casado for, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido (art. 942 e 232, inciso IV do CPC.), para os termos da presente ação e, para, querendo, contestar, cientificando-os que terão o prazo de 15 (quinze) dias, (sob pena de revelia); não sendo contestada ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285, do CPC), nos termos do despacho judicial de fls. 34-verso, a seguir transcrito:

DESPACHO: “1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Cite-se como requer. 27/11/2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 3258/99

Requerente: Materiais de Construção Samon
Requerido: Gustavo Jaime
ADVOGADO: Gustavo, carga desde a data de 14/04/2004.

02– AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2958/99

Requerente: Banco Fiat
Requerido: Sandra Régia
ADVOGADO: João Sânzio - OAB/TO, carga desde a data de 17/02/2005.

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0003.1631-8/0

Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda
Requerido: Maria de Jesus Almeida Leite
ADVOGADA: Maria Lúcia Machado - OAB/TO 2150, carga desde a data de 10/10/2006.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.5264-9/0

Requerente: Duarte Batista do Nascimento
Requerido: Belpa - Sondagem E Serviço de Terraplanagem e Pavimentação Ltda
ADVOGADO: Duarte Batista do Nascimento – OAB/TO 329, carga desde a data de 18/10/2006.

05 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2007.0004.4094-7/0

Requerente: Lorena Peclat Barbosa
Requerido: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Pedro Aires – OAB/TO 1780, carga desde a data de 22/08/2007.

06 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2005.0000.6482-5/0

Requerente: Santa Izabel Construtora e Terraplanagem Ltda
Requerido: Federação de Agricultura do Estado Do Tocantins - FAET
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, carga desde a data de 23/10/2007.

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.7160-0/0

Requerente: Handyara Comercio e Representação de Material de Construção Ltda
Requerido: Classitel Editora de Listas Ltda
ADVOGADO: Paula Zaneta de Sá – OAB/TO 130, carga desde a data de 13/11/2007.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0006.1987-4/0

Requerente: Itamar Luiz da Cruz
Requerido: Francisco Melquides Neto
ADVOGADO: Maurineia Alves da Silva – OAB/PE 9845, carga desde a data de 04/12/2007.

09 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2005.0000.4556-1/0

Requerente: Isaú Cardoso Leite
Requerido: Maria Cândida Lopes
ADVOGADO: Josué Alencar Amorim – OAB/TO 1747, carga desde a data de 19/02/2008.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0002.3589-1/0

Requerente: Ribeiro Silva e Cia. Ltda
 Requerido: Rubens Malaquias Amaral e outra
 ADVOGADO: Fábio Alves dos Santos – OAB/TO 81, carga desde a data de 21/02/2008.

11 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Requerido: Romes da Mota Soares
 ADVOGADO: Romes da Mota Soares – OAB/TO 982, carga desde a data de 10/03/2008.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0006.5160-5/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Requerido: João Lino Arantes
 ADVOGADO: Marcelo Wallace Lima – OAB/TO 1954, carga desde a data de 14/05/2008.

13 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.5737-3/0

Requerente: Banco Dibens S/A
 Requerido: João Luiz da Costa
 ADVOGADO: Francisco Gilberto B. Souza – OAB/TO 1286, carga desde a data de 29/05/2008.

14 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0004.8807-0/0

Requerente: Wilmar Alves do Nascimento
 Requerido: Ronaldo Ernesto Fick
 ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481, carga desde a data de 03/06/2008.

15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0002.3850-0/0

Requerente: Glaide Alves de Sousa
 Requerido: Vera Marisa Aparecida Costa e Silva e outros
 ADVOGADO: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404, carga desde a data de 04/06/2008.

16 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0000.9105-9/0

Requerente: Sandra de Moura Silva
 Requerido: Eletrocoop – Compra Programada Direto da Fábrica
 ADVOGADO: Tiago Aires de Oliveira - OAB/TO 2347, carga desde a data de 11/06/2008.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.6202-4/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Requerido: José Carlos Martins de Arruda
 ADVOGADO: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223, carga desde a data de 13/06/2008.

18 – AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2008.0005.1472-8/0

Requerente: Gildo Martins Vasconcelos
 Requerido: Banco Finasa S/A
 ADVOGADO: Ademilson F. Costa - OAB/TO 1767, carga desde a data de 13/06/2008.

19 – AÇÃO: ANULAÇÃO – 2004.0000.7605-1/0

Requerente: Vitor Antônio Moraes de Carvalho
 Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807, carga desde a data de 27/06/2008.

20 – AÇÃO: USUCAPIÃO – 2005.0003.9395-0/0

Requerente: Rui Antônio Barros Marques
 Requerido: Jerônimo Gomes Ferreira e outra
 ADVOGADO: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A, carga desde a data de 11/08/2008.

21 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1096-0/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Requerido: Maurício M. Sousa
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170, carga desde a data de 15/07/2008.

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.7220-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Nilson de Sousa Rodrigues
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498, carga desde a data de 05/08/2008.

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0000.1123-0/0

Requerente: Anselmo Francisco da Silva
 Requerido: José Ferreira Júnior
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498, carga desde a data de 05/08/2008.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.6546-8/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Requerido: Rosângela Monteiro Borges
 ADVOGADO: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275, carga desde a data de 08/08/2008.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.6540-9/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 Requerido: Reimiram Freitas de Deus
 ADVOGADO: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275, carga desde a data de 08/08/2008.

26 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0001.9880-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Rafael Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 ADVOGADO: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, carga desde a data de 12/09/2008.

27 – AÇÃO: REVISÃO... – 2005.0000.9409-0/0

Requerente: Hércules Ribeiro Martins e outra
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 ADVOGADO: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729, carga desde a data de 19/09/2008.

28 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0000.7163-5/0

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A
 Requerido: Paulino Pedroso Teixeira
 ADVOGADO: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729, carga desde a data de 23/09/2008.

29 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0002.4699-5/0

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Requerido: Lomazzi e Cunha Ltda
 ADVOGADO: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770, carga desde a data de 02/10/2008.

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0000.8791-0/0

Requerente: AJ Assessoria em Gestão Empresarial Ltda
 Requerido: Teresinha Pereira Santos
 ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547, carga desde a data de 10/10/2008.

31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0004.4545-2/0

Requerente: Floramed Farmácia de Manipulação Ltda
 Requerido: Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
 ADVOGADO: César Augusto – OAB/TO, carga desde a data de 23/10/2008.

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0007.9376-7/0

Requerente: Josival Ferreira de Carvalho
 Requerido: Amigão Comércio de Ferragens Ltda
 ADVOGADO: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733, carga desde a data de 29/10/2008.

33 – AÇÃO: APOSENTADORIA... – 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80, carga desde a data de 30/10/2008.

34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0005.1522-8/0

Requerente: MC Fomento Mercantil Ltda - ME
 Requerido: Josué Gonçalves Lima
 ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641, carga desde a data de 03/11/2008.

35 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0000.3940-5/0

Requerente: BBVA - Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A
 Requerido: SETENCO - Empresa de Construção e Saneamento
 ADVOGADO: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729, carga desde a data de 04/11/2008.

36 – AÇÃO: DESPEJO... – 2006.0005.1366-0/0

Requerente: Evani José Gonçalves
 Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Vídeo
 ADVOGADO: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073, carga desde a data de 05/11/2008.

37 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2004.0000.7057-6/0

Requerente: Neuzília Rodrigues dos Santos
 Requerido: Atlas Comércio de Veículos Pesados Ltda
 ADVOGADO: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000, carga desde a data de 14/11/2008.

38 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES... – 2007.0001.1702-0/0

Requerente: ARK - Consultoria, Planejamento, Engenharia e Gerenciamento Ltda.
 Requerido: Alfa Locadora de Veículos Ltda
 ADVOGADO: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384, carga desde a data de 17/11/2008.

39 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5418-8/0

Requerente: Mônica Maria Borges Calassa
 Requerido: João Telmo Valduca
 ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1586, carga desde a data de 19/11/2008.

40 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0006.5911-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Requerido: Eleandro José Novaes Novelli – ME e outro
 ADVOGADO: Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729, carga desde a data de 26/11/2008.

41 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2004.0000.1149-9/0

Requerente: Hélio Reis Barreto
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 ADVOGADO: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807, carga desde a data de 27/11/2008.

42 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0006.9368-5/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Ferrotins e outros

ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498, carga desde a data de 28/11/2008.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº: 2008.0010.4853-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDUARDO RAMON MARTINS

ADVOGADO(A): JANAY GARCIA

REQUERIDO: BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a suspensão do cadastro aperfeiçoado com os dados do requerente junto ao SPC, até ulterior deliberação deste Juízo. Expeça-se ofício necessário. Após, cite-se a instituição requerida para que ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº: 2008.0010.7346-6 – AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, denego a antecipação de tutela pretendida, determinando por ora apenas a citação da requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito"

3. AUTOS Nº: 2008.0009.9327-8 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA NETO

ADVOGADO(A): DIRCE INACIO FERREIRA

REQUERIDO: MARIA SIRLENE BRITO ARAUJO

ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos para discussão. No âmbito da processualista civil, os parâmetros para a suspensão da execução, por ora, não poderá ser acolhido. Os embargos do executado para ter efeito suspensivo, deverão atender o disposto no artigo 739-A do Código de Processo Civil. Por outro lado, não há alegação de que possa gerar dificuldades, causando danos de difícil ou incerta reparação para o executado, e por não oferecer caução real consistente na garantia de satisfação do débito combatido. Face ao exposto, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, indefiro a suspensão da execução por não haver elementos que garante danos de difícil reparação, e falta de garantia de satisfação do débito combatido. No mais, cite-se o embargado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a impugnação. Int. Palmas, 16 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição).

4. AUTOS Nº: 2006.0006.9360-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUSA MOREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO(O)A: GLEITON LUIZ SILVA, ADEMAR LOPES DA FONSECA E OUTRO

INTIMAÇÃO: " Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 857/02 – AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL C/C

RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHO LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: AUREA CHAGAS CARVALHO BISON E OUTROS

ADVOGADO: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "(...) Indefiro, por isso, a denunciação pretendida. Para realização da audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 03 de março de 2009, às 15:00 horas. Por oportuno, desentranhe-se a petição de fls. 218/229 (cópia contestação) condicionando-a na contracapa ou em Cartório como peça suplementar. Isto porque sua permanência nos autos revela-se inútil além de criar volume desnecessário de folhas. Proceda-se sem retificar a numeração das folhas. Int. Palmas, 19 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2006.0009.2620-5 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALLASSA

ADVOGADO: CHISTIAN ZINI AMORIM

REQUERIDO: TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

INTIMAÇÃO: "Livre-se acima o termo de conclusão. Acolho a ponderação da requerente (fls. 228/233). Para realização da audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Quanto à produção de prova testemunhal, devem as partes atentar para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol no prazo de 15

(quinze) dias antes da data agendada. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 142 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito (em substituição)." INTIMO AINDA, os requerentes a providenciarem o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação das partes.

7. AUTOS Nº: 2005.0001.3664-8 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO: ZAQUEU ABREU CALDEIRA

REQUERIDO: MILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "(...) Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito em substituição."

8. AUTOS Nº: 2008.0000.7017-0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGAD(O)A: RUDOLF SCHAITL

INTIMAÇÃO: " Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de março de 2009, às 17:00 horas. Int. Palmas, 12 de Janeiro de 2009. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2008.0003.2379-5-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES

REQUERIDO: RAQUEL GUZO MIRANDA

ADVOGAD(O)A: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

INTIMAÇÃO: " Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a petição e documentos acostados às fls. 32/40."

10. AUTOS Nº: 2008.0006.5820-7 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: KEILA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIRGILIO R.C. MEIRELES

REQUERIDO: BANCO FINASA

ADVOGAD(O)A: FABRICIO GOMES

INTIMAÇÃO: " Digam as partes as provas que pretendem produzir em 05(cinco) dias, justificando a pertinência de cada uma delas. Pls. 17/12/2008. Pedro Nelson de Miranda Coutinho-Juiz de Direito."

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0003.2368-0

AÇÃO PENAL

Denunciado: L. P. de A.

Advogada: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, inscrito na OAB/TO, sob n.º 195-B.

Vítima: K.C.N.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "em face do pedido da defesa para a realização do exame de DNA para aferir a paternidade biológica do filho da vítima, determino a expedição de ofício ao Instituto Medico Legal para providenciar a realização do exame. O IML deverá ser informado que o acusado, suposto pai biológico, está preso na CPP e que o parto está marcado para as próximas três semanas. Palmas, 15 de janeiro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Arióstenis Guimarães Vieira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei.

DETERMINA a citação com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado NELCO NERIS DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, lavrador, portador da Cédula de Identidade nº 437.221 SSP/TO, nascido aos 05/12/1961, natural de Pindorama do Tocantins – TO, filho de João Neris dos Santos e Angelina Neris de Oliveira, incurso nas penas do art. 129, §9º do Código Penal, referente aos autos nº 2007.0000.9115-2, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396, parágrafo único do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 15 de janeiro de 2009. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.5428-3/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E. C. DE S. C. e J. C. DA C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS (UFT)

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação, de justificação e julgamento para o dia 17/02/2009, às 16h00min. Intimar. Pls., 13jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito."

AUTOS: 2008.0010.6319-3/0

Ação: CURATELA

Autor: N. G. M. DOS S.

Advogado: DRA. PATRÍCIA WIENSKO

Réu: E. M. DOS S.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório da interdita para o dia 13/02/2009, às 16h30min. Intimar. Pls., 14jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.6357-6/0

Ação: CURATELA

Autor: V. DE F. S.

Advogado: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ

Réu: J. DA S.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo interrogatório do interditando para o dia 14/02/2009, às 16h00min. O ato realizar-se-á no local em que se encontra, devendo a requerente esclarecer se ainda está hospitalizado. Citar. Intimar. Pls., 14jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0008.8386-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. M. S.

Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES

Requerido: L. E. A. M.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Ora, no caso dos autos, embora o autor comprove que não seja remunerado pelos serviços que presta, na condição de presidente, à Federação das Indústrias deste Estado, não carrega para os autos elementos outros, como por exemplo sua declaração de rendimentos, que indiquem que nos dias atuais perceba a remuneração mensal mencionada ou que atestem que ele, efetivamente, não tenha condições de suportar o pagamento dos alimentos fixados, de modo a impor sua revisão liminar. Assim, embora possa evidenciar a presença do periculum in mora, calcado na plausibilidade de que venha a ter seu sustento comprometido ante o pagamento da prestação alimentar a que está obrigado, não vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, também autorizador do deferimento da medida liminar pleiteada, pelo que, hei por bem indeferir-la. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 02/04/2009, às 15h30min. As partes devem comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados e testemunhas (três no máximo), facultando-se-lhes outros meios de prova. Do mandado devem constar as advertências de que o não comparecimento do autor implicará no arquivamento do pedido e, a ausência do réu importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Na audiência, não havendo acordo, o réu poderá contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado. Intimar. Citar o réu. Pls., 14jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9316-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. F. DA S. R.

Advogado: DR. ANDRÉ GUEDES (SAJULP)

Requerido: E. DA S. R.

DECISÃO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Vistos, etc. ... fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito em conta a ser indicada. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 12/02/2009, às 15h30min. Citar o réu. Intimar. Pls., 04dez20082008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2007.0009.0418-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. T. N. N.

Advogado: DR. VIRGILIO R. C. MEIRELLES

Requerido: E. DE J. C. A. N.

Advogado: DR. DONALDSON DOS SANTOS CASTRO

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Desse modo, não tendo a ré se utilizado do meio adequado para arguir a incompetência, que é a exceção, a competência do juízo prorrogou-se, pelo que, não tem pertinência a preliminar suscitada. Ademais, convém ressaltar que a regra inserta no art. 100, I do CPC, decorre da constatação de que a mulher, em que pese a evolução dos costumes, na maioria das vezes, é a parte mais fraca na demanda da ação de separação judicial ou divórcio. Tal situação, como bem concluiu o Des. Garrigós Vinhaes, no AI 15.024-0/4, "decorre não da lei, mas de fatores sociais e culturais, que não podem ser ignorados, (cf. Athos Gusmão Carneiro, Jurisdição e Competência, Saraiva, 1.982, pág.71; Arruda Alvim, Manual de Direito Processual Civil, 1/1456, RT, 1.977, "in" Separação e Divórcio, 4ª edição, RT, Sebastião Amorim e Euclides de Oliveira), de forma que o foro especial da mulher atende a um objetivo legítimo, qual seja, o de atenuar possíveis desigualdades em relação ao homem, pelo que não há falar que a regra constitua distinção que possa violar princípios constitucionais de igualdade entre o homem e a mulher. Ora, se o objetivo do legislador foi proteger a parte mais fraca na demanda, não se vislumbra seja este o caso dos autos, vez que, a levar-se em conta as condições das partes, observa-se que o autor conta nos dias atuais com 71 anos, enfrenta sérios problemas de saúde decorrente de dois acidentes vasculares cerebrais que sofreu, com dificuldade de locomoção, ao contrário da ré, que embora alegue também ser portadora de enfermidade, é mais jovem, conta com 43 anos, donde se presumir que desfruta de melhores condições de saúde que ele, a permitir movimentar-se por longa distância, sem o comprometimento de seu estado de saúde. Desta forma, conquanto a ré resida em outra Comarca, não tem pertinência pretender que se reconheça a incompetência deste Juízo para o julgamento do feito, especialmente tendo em vista que esta só poderia ser deitada em sede de exceção, bem assim, de modo que a competência foi prorrogada e assim o declaro, reconhecendo ser este Juízo o competente para o julgamento do feito. O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão bem representadas. Designo audiência de instrução e julgamento para o

dia 05/02/2009, às 16h30min. Intimem-se as partes. A ré, via precatória e via postal com aviso de recebimento. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0010.1124-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: L. B. O.

Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: P. F. B.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... Conquanto os alimentos provisórios pleiteados pela autora seja inerente a ação específica, vez que destinada a filha e diverso o rito a ser imprimido ao feito, tenho que seria render demasiada homenagem à formalidade legal não deliberar a este respeito nesta ação, já que, no mérito, a questão deverá ser dirimida, não se olvidando que aquela, ainda menor, necessita do concurso paterno em seu sustento e estes virão em seu benefício. Desta forma, fixo alimentos provisórios, que serão revertidos em favor da filha menor dos litigantes, na quantia equivalente a vinte por cento da remuneração líquida do réu, a qual será descontada em folha de pagamento e repassada mediante depósito na conta indicada à fl.07. Comportando o feito solução conciliatória, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/02/2009, às 14:00 h. Citar o réu, fazendo-o ciente de que o prazo para contestar principiará na mencionada data, acaso não cheguem a um consenso. Oficiar ao empregador. Intimar. Pls., 14jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

DECISÃO: " Defiro o pedido de fl. 1350 e determino a expedição do mandado de avaliação do bem indicado. Recebo os embargos, vez que tempestivos. Diga a embargada, no prazo de cinco dias. Pls., 1204dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0003.6375-4/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: F. E. P.

Advogado: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: W. N. S. C.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a informação que consta da certidão de fl. 50 vº de que o réu não mais reside no endereço indicado, determinou-se fosse ele intimado a no prazo de cinco dias informar o endereço onde pode ser encontrado, sob pena do feito prosseguir a sua revelia. A autora, face as dificuldades que vem enfrentando para sustentar o filho sem o auxílio do réu reiterou o pedido de fixação de alimentos provisórios em seu favor requerendo fosse determinado seu desconto em folha de pagamento vez que o réu ao seu conhecimento ainda pertence aos quadros do exército. Pela MMª Juíza foi dito que conquanto o pedido de alimentos para o filho, ao menos na forma provisória, devesse ser requerido através de ação própria, não vislumbra prejuízo a que fosse apreciado nestes autos, mesmo porque, no mérito, a fixação dos alimentos definitivos decorria da própria ação. Desta forma fixou alimentos provisórios em favor do menor na quantia equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do réu, determinando seu desconto em folha de pagamento, pelo que deverá ser oficiado ao Exército Brasileiro, através do 22º Batalhão de Infantaria deste Estado. De já designou o dia 12/05/2009, às 14:00 horas. Os presentes saíram intimados. Determinou-se a intimação do réu, acaso indicado seu endereço, no prazo assinalado. Nada mais. Pls., 15jan2009. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0000.3958-0/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Murillo Odani de Oliveira e Mara Emilia Faria Catenassi.

Requerido: Edinaldo Pires dos Santos.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão. "Diante do exposto, estando os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, ao qual não poderá remover o bem desta comarca, sem autorização do Juízo. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que terá o prazo de cinco (05) dias, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Palmeirópolis, 09 de dezembro de 2008".

2. AUTOS 2009.0000.3959-9/0.

Ação Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado (a): Murillo Odani de Oliveira e Mara Emilia Faria Catenassi.

Requerido: Lidetonio Soares Vieira.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão. "Diante do exposto, estando os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, ao qual não poderá remover o bem desta comarca, sem autorização do Juízo. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que terá o prazo de cinco (05) dias, para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que

o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Palmeirópolis, 09 de dezembro de 2008”.

3. AUTOS 2008.0009.4718-7/0.

Ação Busca e Apreensão.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado (a): Frederico Alvim Bites Castro.
Requerido: Kalynka dos Santos.
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Fica o advogado do requerente intimado da decisão. “Diante do exposto, estando os requisitos autorizadores DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio como depositário do veículo o requerente, através de seu preposto nomeado, ao qual não poderá remover o bem desta comarca, sem autorização do Juízo. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo que terá o prazo de cinco (05) dias para efetuar o pagamento das parcelas em atraso, caso em que o bem lhe será restituído. Cumpra-se. Intimem-se. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Palmeirópolis, 07 de dezembro de 2008”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2005.0001.7408-6/0 .

Exequente...: Município de Pugmil - TO .
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812
Executado...: Industria Nacional de Asfaltos Ltda.
Advogado...: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva - OAB/TO nº 496 e/ou Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO nº 2.270.
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da empresa executada: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva - OAB/TO nº 496 e/ou Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO nº 2.270, INTIMADOS da penhora em dinheiro, por Ordem Judicial de Bloqueio de valores de fls. 220/224 dos autos, para querendo impugnar a execução no prazo de quinze (15) dias. Bem como, intimá-los também, do despacho de fls. 220, que segue transcrito na íntegra: “DESPACHO: J. Int. executado devedores por seu advogado a impugnar a execução em 15 dias e, após, cls. 09/01/2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível”.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2822/2000.

Exequente...: Éden Comércio de Confeccões Ltda (Karllus Modas)
Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812
Executado...: Disport do Brasil Ltda .

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados - Dr. Daniel Dalla Barba - OAB/RS nº 28.446 e Dr. Rudolf Schaitl - OAB/TO nº 163-B, intimados da sentença segue o dispositivo transcrito: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo, na forma dos artigos 704, I e 795 do CPC. Expeça-se, imediatamente, alvará de levantamento ou ofício ao Banco do Brasil, determinando a liberação ou transferência dos valores de f. 364 dos autos (R\$ 48.333,41 e rendimentos) para conta corrente da empresa PAQUETÁ CALÇADOS LTDA (conta nº 90.000-1, agência 3305-7, Banco do Brasil S/A). Transitado em julgado, faculto ao(s) executado(s) devedor(es), o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do(s) executado(s) (penhora, arresto, etc, oriundos deste processo), oficiando-se, se necessário. Custas, despesas e verba honorária ex legis. Transitado em julgado, certificado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins(TO), aos 01 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível”.

AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 4.451/2004.

Exequente...: Agip do Brasil S. A.
Adv. Exequente...: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B e/ou Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 .
Executados ...: NEVES E COSTA LTDA, Herberth Teixeira Costa e Maria Helena Neves Costa .
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da empresa exequente, INTIMADOS, do inteiro teor do Ofício 2ª VTPAL/TO 002745/2008, datado de 05 de novembro de 2008, contido às fls. 748 dos autos, solicitando Reserva de Crédito no valor de R\$ 19.265,85 (dezenove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos autos acima descritos, em detrimento ao Processo trabalhista nº 00847-2006-802-010-00-1-2ª VTPAL. BEM COMO, do inteiro teor do despacho de fls. 760/761, que segue transcrito a parte final: DESPACHO: “ ... em face do exposto, officie-se ao Juízo Trabalhista (f. 748), com cópia do Ofício de f. 748 e deste despacho, para que seja enviado a este juízo estadual, cópia do termo de penhora sobre o bem penhorado levado a hasta pública e/ou sobre a arrematação, existentes no Processo Trabalhista 00847-2006-802-010-00-1-2ª VTPAL (Reclamante (Reclamante: Elio de Souza Milhomem; Reclamado: Neves & Costa Ltda), para atendimento ao pedido de reserva de crédito, constante do Ofício de f. 748 dos autos. Dê-se ciência do pedido de f. 748 e deste despacho aos advogados do exequente neste processo. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS Nº 2006.0008.9986-0/0 .

Requerente...: Raimunda Ribeiro de Freitas Santos .
Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .
Requerido...: Banco Bradesco S/A .
Advogada...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 .
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido – Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, INTIMADA do despacho de fls. 80 dos autos, que segue a seguir transcrito: DESPACHO: “ a) - Tendo em vista o pagamento voluntário do estatuído na sentença de mérito de f. 65/68

dos autos, pelo devedor BANCO BRADESCO S/A, determino que expeça a favor da autora RAIMUNDA RIBEIRO DE FREITAS SANTOS ou seu advogado José Pedro da Silva, alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos, de 72/74 dos autos; b) – Após, cumprida a determinação judicial, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, certificando-se. Paraíso (TO), 15 de dezembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível” .

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - AUTOS Nº 2.854/2000 .

Exequente...: Momentos Motel Ltda .
Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .
Executado...: Brasil Telecom Ltda .
Advogada...: Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A .
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado – Dr. Sebastião Alves Rocha - OAB/TO nº 50-A, INTIMADO da sentença de fls. 219 dos autos, que segue a seguir transcrito, a parte conclusiva: SENTENÇA: “ ... ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 211) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credora ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e do Despacho Judicial de f. 211 dos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 28 de novembro de 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível” .

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 022/2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. 2008.0011.1844 - 3 AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Leontino Labre Filho. OAB/TO: 1222.
REQUERIDO: ELIELSON SILVA SANTOS.
Advogado: não tem.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DECISÃO DE FLS. 52/53: “Não comprovada a notificação pessoal, deverá a acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) endereço(s) indicado(a) ou constante(s) dos autos. Intime – se. Porto Nacional/TO, em 14 de janeiro de 2009. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS Nº 2008.0011.1883 - 4 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.
Advogado: Dr. Marison Rocha.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: não tem.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 246: “DESPACHO. Conclusos em 14 de janeiro de 2009. Intime-se o requerente (Município) para, no prazo de 10 (dez) dias. a) regularizar sua representação judicial apresentando instrumento de mandato com poderes outorgados pelo Município, pois o outorgante, fls. 13, trata-se da pessoa física Bernardo Siqueira Filho. b) apresentar documento, notificação ou declaração que comprove ter o requerido se negado a entregar talões de cheques; c) após, façam-se conclusos para apreciação do pedido liminar. Porto Nacional – TO, 14 de janeiro de 2.009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 001/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- CARTA PRECATÓRIA 2008.0011.0950-9

Autos de origem: Monitória n.º 238012006000843-0 (248/06)
Requerente: Nippak Auto Posto Ltda
ADVOGADO(A): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, OAB 183.635
Requerido: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
ADVOGADO(A): PAULO S. MARQUES, OAB 2054 – RUTH MARIA CANTO CURY, AOB 51.937
DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 19/02/09, às 16 horas. Comunique-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

02- CARTA PRECATÓRIA 2008.0009.3151-5

Autos de origem: Reintegração de posse n.º 795577-9/2005
Requerente: Rogério Zanella e outros
ADVOGADO(A): RONALDO AUSONE LUPINACCI
Requerido: Alcécio Vicente Strieder
DESPACHO: “Devolva-se como postulado (fls. 122). d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

03- AUTOS: 2006.0003.6042-2

Ação: Exibição de Documento
Requerente: SIPCAM AGRO S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Requerido(a): Genésio Manoel Barrado
ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ
DESPACHO: “Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

04- CARTA PRECATÓRIA 2.188/06

Autos de origem: Execução n.º 2.664/87
Requerente: Unibanco S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS GABARRA, MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
 Requerido(a): Iberê Gutierrez de Oliveira e Cia Ltda e outra
 DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito ."

05- AUTOS : 6.489/05

Ação: Cobrança – Fase de cumprimento de sentença
 Requerente/ora executado: Comagril – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA, ESAU MARANHÃO SOUZA BENTO E OUTROS
 Requerido(a): J.A. Nogueira & Cia Ltda (Bebidas Havaianinha)
 ADVOGADO(A) ora exequentes: AIRTON A. SCTHUZ E PEDRO D. BIAZOTTO
 DESPACHO: "Vista ao executado (fls. 282). Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06- AUTOS: 5.962/03

Ação: Monitoria
 Requerente: Paula & Paula Ltda
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES
 Requerido(a): Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia Ltda
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Em razão do acordo firmado às fls. 200/201, e nos termos da lei, homologo por sentença, o pactuado entre as partes, a fim de que produzam seus efeitos legais. Oficie-se conforme requerido às fls. 201. Após o cumprimento do acordo homologado, determino o arquivamento do feito com as baixas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional-TO, 19 de dezembro de 2008. Márcio Barcelos Costa – Juiz de Direito em substituição."

07- AUTOS: 6.321/04

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: TRI AGRO Pecuária e Agrícola S/A
 ADVOGADO(A): JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
 Requerido: Absalão Teles Da Silva
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 Requeridos: Terzo Turrin e Luciano Ayres da Silva
 ADVOGADO(A): LUCIANO AYRES DA SILVA,
 DESPACHO: "Acerca da certidão supra, digam as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Por oportuno, ressalto que despachei com atraso em razão do acúmulo de serviço na vara pela qual sou designado para responder. Porto, 07/01/09. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito ."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM-007-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0103-9

Protocolo Interno: 8671/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: ADILTON PEREIRA DOS SANTOS
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB: 2550
 Requerido: ALEX SANDRO DIAS RIBEIRO
 SENTENÇA: ".....Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 15/16, em consequência, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. ...R.I. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3349-2

Protocolo Interno: 8.506/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA- IGEP-ME
 Procurador: DR. HUGO MOURA- OAB: 3083
 Requerido: ANÍSIA PEREIRA CÉZAR
 SENTENÇA: ".....Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da lei 9.099/95, em face da ausência da reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimada. Custas por conta da reclamante. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais. R.I.C. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3347-6

Protocolo Interno: 8.504/08
 Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 Procurador: EM CAUSA PRÓPRIA
 Requerido: CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB: 701
 SENTENÇA: "..... Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, fls. 98/100, em consequência DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. ...R.I. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0031-8

Protocolo Interno: 8600/08
 Ação: INDENIZATÓRIA COM PEDIDO PARCIAL DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: JESUÍNO MAIA LEITE
 Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB-TO: 2056
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador: SIMONY VIEIRA DE OLIVERIA OAB/TO: 4093

DESPACHO: ".....Intime-se o reclamado, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição e documento que a acompanha, fls. 92/93. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2818-0

Protocolo Interno: 8731/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/ RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC POR IONEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Requerente: PEDRO OLIVEIRA NETO
 Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB-TO: 876-B
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: ".....Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a prova de que seu nome se encontra inscrito no cadastro de inadimplentes. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4981-0

Protocolo Interno: 8421/08
 Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: NAPOLEÃO ARAUJO DE AQUINO
 Procurador: DRA. KÊNIA MARTINS PIMENTA- DEFENSORA PÚBLICA
 Requerido: AYMORÉ FINANCIAMENTOS
 Procurador: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO: 2170-B
 DESPACHO: ".....Trata-se a petição de fls. 56/57, do cumprimento da sentença de fls. 48/54, assim, não há que se falar de homologação de acordo. Com efeito, arquivem-se os autos do processo com as cautelas legais. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.5004-5

Protocolo Interno: 8441/08
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ANDRÉA GIASANTE LEÃO RÉGO E OUTRO
 Procurador: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO
 Requerido: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
 Procurador: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340
 DESPACHO: ".....Intime-se a reclamada, para no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito do documento que acompanha a impugnação retro. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0004.4989-6

Protocolo Interno: 8425/08
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: POLIANO COELHO MENDES
 Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 Procurador: DR. RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB/TO: 4147
 DESPACHO: ".....Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito dos documentos que acompanham a impugnação retro. P. Nac. 13 de janeiro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0046-6

Protocolo Interno: 8.615/08
 Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA OU TROCA DE APARELHO
 Requerente: HERCULANO LOPES FILHO
 Requerido: CITY LAR- DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
 Procurador: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA- OAB/MT: 6848
 Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO
 Procurador: DR. MARCELO RAYES OAB/SP: 141.541
 SENTENÇA: ".....ISSO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado....P. Nac. 03 de dezembro de 2008. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA
Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia – TO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, INTIMAR a requerida LUSIA BEZERRA CAVALCANTE, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1528/2007, Ação de Divórcio Litigioso, movido por Genésio Barbosa de Sousa em desfavor de Lusía Bezerra Cavalcante, para compare a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de março de 2009, às 10:00 horas, no Fórum da Comarca de Tocantínia – TO, sito Av. Tocantins, s/n. – Centro, E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia – TO., aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e nove (15/01/2009). Eu, (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrevente Judicial, que o digitei.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0008.1245-1/0 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: GREGORIO RODRIGUES MARQUES
 Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB-TO 917-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado intimado da decisão de que indeferiu o pedido de liberdade provisória, cuja parte expositiva é a seguinte: "Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA postulado por GREGÓRIO RODRIGUES MARQUES. (...) (a) Dr. MARCELO RODRIGUES DE ATTAÍDES – Juiz de Direito em Substituição Automática".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.10.2170-9/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: M.V.A.S.L.

Advogada: SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411

Excepto: E.I.S.

INTIMAÇÃO do despacho: "Defiro ao excipiente o benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. – Recebo esta exceção e suspendo o processo principal (nº 467/2008). – Ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 308). – Apensem-se estes autos como requerido. Intimem-se. – Tocantinópolis, 12/01/2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2466-9

Ação: Para Indenização de Danos Materiais e Morais.

Requerente: Arnaldo Paganelli Junqueira

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Cellins - Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Decisão:

Tendo em vista que o requerido pagou espontaneamente o que devida, conforme se depreende das fls. 107 (tutela antecipada) e 127 (sentença) destes autos, expeça-se o respectivo alvará judicial em nome do requerente ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA para levantamento do depósito de fl.127 apenas, uma vez que já havia sido expedido por este Juízo à fl. 14 dos autos em apenso o alvará correspondente ao pagamento principal. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se estes autos (nº 2007.0001.5731-5) e os que estão em apenso (nº 2008.0009.2848-4), com as cautelas de praxe, oportunamente.

AUTOS: 2007.0009.5878-4

Ação: De Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT.

Requerente: Demétrio Leite da Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: BCS seguros S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Decisão:

Assim sendo, aguarda-se em cartório o escoamento do prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do dia 07 de janeiro deste ano, para a oposição de embargos à execução pelo requerido, após também se apreciará o pedido de alvará judicial formulado à fl. 92. Intimem-se, sendo que o requerido, observando o último parágrafo da petição de fl. 90. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0006.4366-8

Ação: De Reparação por Danos Morais por Ato Ilícito, com pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Terezinha Araújo da Silva

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Ponto frio (Globex Utilidades S/A)

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro

Decisão:

Tendo em vista que houve cumprimento espontâneo da sentença homologatória proferida nos autos, expeça-se o competente alvará judicial em nome da requerente TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA para levantamento do depósito de fl. 54. Após, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpram-se.

AUTOS: 2007.0001.5731-5

Ação: De Cobrança de diferença do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais.

Requerente: Domingas Gomes da Silva

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Sentença:

Tendo em vista que o requerido satisfaz sua obrigação, julgo extinta esta execução, para que se produza seus efeitos legais. Com efeito, expeça-se o respectivo alvará judicial em nome da requerente DOMINGAS GOMES DA SILVA para levantamento do depósito de fl. 109. Publique-se. Resgistre-se. Intimem-se. Cumpram-se. Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe, oportunamente.

AUTOS: 2007.0004.8432-4

Ação: De Cobrança de diferença de Indenização do Seguro Obrigatório c/c Danos Morais.

Requerentes: Rita Andrade Duarte Silva

e Divino Pereira da Silva

Advogado: Genilson Hugo Possoline

Requerido: Excelsior Seguros

Advogado: Ana Cláudia Cruz dos Anjos

Decisão:

Assim sendo, deposite-se o valor do mencionado cheque em conta à disposição deste Juízo e expeça-se o respectivo alvará judicial em nome dos requerentes RITA ANDRADE DUARTE SILVA e DIVINO PEREIRA DA SILVA para levantamento desse valor. Após, digam eles se ainda há o que requer. Intime-se. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5877-6

Ação: De Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT.

Requerente: Athus Ferreira de Araújo

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Celma Cristina Alves Barbosa Baiano

Decisão:

Assim sendo, aguarda-se em cartório o escoamento do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 07 de janeiro deste ano, para a oposição de embargos à execução pelo requerido, após também se apreciará o pedido de alvará judicial formulado à fl. 95.

Intimem-se, sendo que o requerido, observando o último parágrafo da petição de fl. 93. Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº147/1997

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: MOACIR RODRIGUES GALLEGÓ

Advogado: CELSO RODRIGUES GALLEGÓ OAB/Nº 38363-SP

EXECUTADO: ZUMIRO TOMAIN, JOSÉ EMILIO TOMAIN, JOSÉ PATRICIO DOS SANTOS E OUTROS.

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/Nº 105-TO

INTIMAÇÃO/ DA PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO: "...Nomeio como perito o Dr. Elio Gomes Machado, contador... determino que seja feita nova avaliação, dessa vez por dois oficiais de justiça...intimem-se, consignando-se que as partes possuem o prazo de 05(cinco) dias para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, consoante disposto no artigo 421, § 1º, do CPC".

AUTOS Nº 2007.0005.2765-1

Ação: CONVERSÃO de SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. P. T. M. G.

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO-OAB/Nº 961-A

REQUERIDO: E. G. P.

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/Nº 105-TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 35 e seguintes da lei n. 6.515/77, e em harmonia com o parecer ministerial, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para DECRETAR A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO de MARIA PUREZA TAVARES MACEDO GONÇALVES e EVERALDO GONÇALVES PEREIRA, ambos qualificados nos autos, devendo aquela voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o competente Mandado de Averbação. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o transitio em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e no registro".

AUTOS Nº 2006.0004.8086-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA

Advogada: IVANEA MEOTTI FORNARI-OAB/TO Nº767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "De plano verifico a ocorrência de erro material na sentença de fls. 57/66, pois no dispositivo consta o nome MANOEL SEVERINO BANDEIRA GERMANO, ao invés do nome do autor, dessa forma público nova sentença na data de hoje, tão somente para alterar o nome acima referido pelo do requerente. II- Para evitar tumulto processual, determino a simples substituição da sentença ora publica, devendo certificar o fato a Sra. Escrivã. III- intimem-se as partes da presente decisão, renovando-se o prazo recursal Wanderlândia/TO, em 15 de dezembro de 2008".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

Nº DOS AUTOS: 1641/00

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com qualificações constantes na inicial

REQUERIDO(S): DEUSDETE LOPES DA CUNHA, CPF Nº 547.001.401-00, atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$ 9.902,41 - nove mil novecentos e dois e quarenta e um centavos). Palmas, aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thailiane R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LUZ (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON (Relator)
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY
Des. LIBERATO PÓVOA
Des. JOSÉ NEVES
Des. CARLOS SOUZA
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Sessão de distribuição:
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
DIRETOR DE INFORMÁTICA
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone : (63) 3218.4443
Fax (63) 3218.4305
www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002